

DADOS DA OBRA:

**OBJETO: APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS
DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
DO DISTRITO FEDERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP**

VALOR DA OBRA:

R\$ 7.794.778,39

MODIFICAÇÃO	DATA
ELABORAÇÃO	03/08/2021



ESTIMATIVA DE PREÇO

ÓRGÃO CONTRATANTE: NOVACAP



OBJETO: APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
SINAPI - MAIO 2021 - SICRO JANEIRO 2021

GRUPO 1: GERENCIAMENTO E APOIO NA VERIFICAÇÃO DOS PROJETOS

ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1.1	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - COORDENADOR	MES	12	R\$25.599,69	R\$ 307.196,28
1.2	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$ 16.531,82	R\$ 793.527,36
1.3	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - GEOREFERENCIAMENTO	MES	24	R\$ 18.786,25	R\$ 450.870,00
1.4	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - PROJETOS	MES	12	R\$ 25.599,69	R\$ 307.196,28
1.5	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	144	R\$ 6.608,95	R\$ 951.688,80
1.6	101390	AUXILIAR TÉCNICO DE GEOPROCESSAMENTO	MES	12	R\$ 6.608,95	R\$ 79.307,40
1.7	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	144	R\$ 5.886,22	R\$ 847.615,68
1.8	93566	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36	R\$ 4.139,19	R\$ 149.010,84
1.9	101389	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$ 1.504,77	R\$ 72.228,96
1.10	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$ 3.359,98	R\$ 161.279,04
1.11	101456	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$ 8.400,67	R\$ 403.232,16
1.12	101385	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$ 5.344,94	R\$ 256.557,12
1.13	E8891M	Veículo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista) (mensal) Data Base: Janeiro 2021	MÊS	48	R\$ 4.806,82	R\$ 230.727,34
1.14	E9125M	Van furgão - 93 kW (exclusive: Motorista de veículo leve (SICRO)), inclusive: Motorista de veículo leve com encargos complementares (SINAPI)) (MÊS)	MÊS	36	R\$ 6.533,33	R\$ 235.199,79
1.15	E8889M1	Veículo Leve - 53 kW (com motorista) (mensal 100% CHP) Data Base: Janeiro 2021	MÊS	3	R\$ 7.565,25	R\$ 22.695,75
					SUBTOTAL	R\$ 5.268.332,80

GRUPO 2: ENSAIOS LABORATORIAIS DE SOLOS

ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
2.1	AD 04.05.0050M	ANALISE GRANULOMETRICA SEM SEDIMENTACAO	UNID.	368	R\$ 208,69	R\$ 76.798,32
2.2	AD 04.05.0325M	ENSAIO PARA DETERMINACAO DE MASSA ESPECIFICA APARENTE "IN SITU" (DPTM-92/64)	UNID.	368	R\$ 69,94	R\$ 25.737,82
2.3	AD 34.35.0300M	ENSAIO DE COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR NORMAL, CONFORME RECOMENDACOES DA NBR 7182 E NBR 6457	UNID.	368	R\$ 434,30	R\$ 159.823,54
2.4	AD 34.35.0250M	ENSAIO DE COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR MODIFICADO, CONFORME AS RECOMENDACOES DA NBR7182 E DA NBR 6457	UNID.	368	R\$ 606,90	R\$ 223.337,83
2.5	AD 04.05.0550M	ENSAIO PARA DETERMINACAO DA UMIDADE NATURAL DE AMOSTRAS DE SOLO, EM LABORATORIO	UNID.	368	R\$ 65,43	R\$ 24.077,31
					SUBTOTAL	R\$ 509.774,83



ESTIMATIVA DE PREÇO

ÓRGÃO CONTRATANTE: NOVACAP



OBJETO: APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
SINAPI - MAIO 2021 - SICRO JANEIRO 2021

GRUPO 3: ENSAIOS LABORATORIAIS DE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO

ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
3.1	AD 34.20.0053M	DENSIDADE APARENTE (DPTM-77/63)	UNID.	1826	R\$101,53	R\$ 185.385,38
3.2	AD 34.20.0059M	DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE E FLUÊNCIA MARSHALL (DPTM-43/64)	UNID.	368	R\$233,51	R\$ 85.931,10
3.3	AD 34.20.0050M	ANÁLISE GRANULOMÉTRICA APÓS EXTRAÇÃO DO LIGANTE.	UNID.	368	R\$355,34	R\$ 130.764,72
3.4	AD 34.20.0056M	DETERMINAÇÃO, COM AUXÍLIO DE SONDA ROTATIVA, DA DENSIDADE DE MISTURA COMPACTADA, POR CORPO DE PROVA	UNID.	368	R\$101,53	R\$ 37.361,35
3.5	AD 34.20.0062M	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME (DBTM-53/63)	UNID.	368	R\$355,34	R\$ 130.764,72
3.6	01 07 01M	DEFLECTOMETRIA (FWD)	FAIXA.KM	243,5128	R\$ 517,05	R\$ 125.908,80
					SUBTOTAL	R\$ 696.116,06

GRUPO 4: ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO

ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
4.1	01 07 02M	LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO (LVC)	FAIXA.KM	243,5128	266,66	R\$64.933,99
4.2	01 07 03M	LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADE LONGITUDINAL (IRI) E TRANSVERSAL (ATR) COM UTILIZAÇÃO DE PERFILÓGRAFO A LASER	FAIXA.KM	243,5128	85,77480702	R\$20.887,26
4.3	COTAÇÃO MERCADO - PMSP - 2.2	IMAGEAMENTO A LASER DAS VIAS E VÍDEO REGISTRO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO - CÂMARAS ALTO PRECISÃO - LVD	m²	1124502,632	R\$0,03	R\$34.522,23
					SUBTOTAL	R\$ 120.343,48

DESCRIÇÃO DO ITEM	BDI	CUSTO TOTAL
BDI DE 18,20% REFERENTE AO TOTAL PARCIAL DA ESTIMATIVA (EXCETO MATERIAL BETUMINOSO)	18,20%	R\$ 1.200.211,22
	TOTAL	R\$ 1.200.211,22

SOMA PARCIAL SEM BDI	R\$ 6.594.567,17
TOTAL DA ESTIMATIVA	R\$ 7.794.778,39

NOVACAP		ESTIMATIVA DE PREÇO			GDF É tempo de agir.		
ÓRGÃO CONTRATANTE: NOVACAP FEDERAL, SOB S RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP SINAPI - MAIO 2021 - SICRO JANEIRO 2021							
GRUPO 1: GERENCIAMENTO E APOIO NA VERIFICAÇÃO DOS PROJETOS							
ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MEMORIA DE CALCULO	CRITERIOS DE MEDIÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1.1	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - COORDENADOR	MES	12	1 profissional por 12 meses periodo	Deverá ser medido proporcionalmente ao valor medido nos contratos de tapa-buraco	Participar de reuniões, auxiliar a NOVACAP na tomada de decisão, supervisionar o desempenho das equipes de gerenciamento, analisar o desempenho das atividades de tapa-buraco identificando caminhos criticos e gerando relatórios de desempenho, aprovar medições de execução dos serviços e do contrato de gerenciamento
1.2	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	1 Engenheiro para cada 3 lotes por 12 meses		Realizar o acompanhamento e controle dos serviços executados para 3 lotes, elaborando relatórios, aprovação dos serviços executados, análise dos dados de levantamento topográfico e ensaios laboratoriais e análise das medições da empresa executora e elaborar medição referente ao contrato de gerenciamento
1.3	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - GEOREFERENCIAMENTO	MES	24	1 Engenheiro para cada 6 lotes por 12 meses	Deverá ser medido proporcionalmente ao quantitativo total de vias que precisam de projeto executadas	Compilar as informações geradas de todos os lotes (levantamento georeferenciado, resultados de ensaios), participar de reuniões, gerar inventário para alimentação do SGPU a partir dos levantamentos realizados
1.4	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - PROJETOS	MES	12	1 profissional por 12 meses periodo		Analisar os projetos drealizados pela executora, verificar a necessidade de adequações e conferir se as soluções propostas foram as mais adequadas de acordo com os levantamentos realizados, elaboração de relatório quando a adequação dos serviços executados principalmente quanto aos resultados obtidos nos ensaios laboratoriais
1.5	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	144	1 Técnico por lote por 12 meses para acompanhar a execução dos serviços	Deverá ser medido proporcionalmente ao valor medido nos contratos de tapa-buraco	Deverá permanecer em obra para acompanhar a execução dos serviços garantindo a adequação técnica, o cumprimento das normas de segurança, elaboração de diário de obras e controle de materiais, serviços e mão de obra
1.6	101390	AUXILIAR TÉCNICO DE GEOPROCESSAMENTO	MES	12	1 profissional por 12 mês para processamento das vias com intervenção de base	Deverá ser medido proporcionalmente ao quantitativo total de vias que precisam de projeto executadas	Auxiliar o engenheiro de projetos e georeferenciamento no levantamento, compilação e processamento referente as informações de projeto e inventário georeferenciado para alimentação do SGPU
1.7	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	144	1 Apontador por lote por 12 meses para acompanhar a execução dos serviços	Deverá ser medido proporcionalmente ao valor medido nos contratos de tapa-buraco	Deverá acompanhar a execução dos serviços e realizar anotação quanto as dimensões, especificações e características dos serviços executados
1.8	93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36	1 profissional para cada 4 lotes por 12 meses	Deverá ser medido proporcionalmente ao valor medido nos contratos de tapa-buraco	Deverá compilar os dados gerados em campo para posterior análise dos supervisores, controle de documentação e informações geradas em obra.
1.9	101389	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	1 profissional para cada 6 lotes pelo periodo de 12 meses, avaliação e aprovação dos levantamentos realizados pelas empresas	Deverá ser medido proporcionalmente ao quantitativo total de vias que precisam de projeto	Auxiliar o topografo no acompanhamento dos serviços topograficos e análise de dados gerados
1.10	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	1 profissional para cada 6 lotes pelo periodo de 12 meses, avaliação e aprovação dos levantamentos realizados pelas empresas		Acompanhar os serviços topográficos realizados pela executora, analisar os dados gerados se estão de acordo com o projeto, elaborar relatório topografico
1.11	101456	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	1 profissional para cada 6 lotes pelo periodo de 12 meses	Deverá ser medido proporcionalmente a execução de ensaios laboratoriais executados pelas empresas de tapa-buraco	Acompanhar a execução dos ensaios laboratoriais executados pela contratada e os executados para
1.12	101385	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	1 profissional para cada 6 lotes pelo periodo de 12 meses		Acompanhar a execução dos ensaios laboratoriais executados pela contratada e os executados para contra-prova
1.13	E8891M	Veiculo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista) (mensal) Data Base: Janeiro 2021	MÊS	48	1 veiculo para cada engenheiro junior por 12 meses	Deverá ser medido proporcionalmente ao valor medido nos contratos de tapa-buraco	Veiculo para o engenheiro junior para locomoção entre escritório e obras
1.14	E9125M	Van furgão - 93 kW (exclusive: Motorista de veiculo leve (SICRO)), inclusive: Motorista de veiculo leve com encargos complementares (SINAPI) (MÊS)	MÊS	36	3 por 12 meses		Veiculo para transporte de assistente de engenharia, topografo, auxiliar de topografo, apontador, laboratorista, auxiliar de laboratório, auxiliar de geoprossessamento pelas obras
1.15	E8889M1	Veículo Leve - 53 kW (com motorista) (mensal 100% CHP) Data Base: Janeiro 2021	MÊS	3	extensão de via a ser realizado a deflectometris / 100 (produtividade por mês km.faixa)	De acordo com a produtividade de deflectometria	Utilizado como baterdor para o ensaio de deflactometris

NOVACAP		ESTIMATIVA DE PREÇO			GDF É tempo de ação.		
ÓRGÃO CONTRATANTE: NOVACAP FEDERAL, SOB S RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP SINAPI - MAIO 2021 - SICRO JANEIRO 2021							
GRUPO 2: ENSAIOS LABORATORIAIS DE SOLOS							
ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MEMORIA DE CÁLCULO		
2.1	AD 04.05.0050M	ANALISE GRANULOMETRICA SEM SEDIMENTACAO	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova	Deverá ser medido de acordo com a quantidade de ensaios efetivamente executados e apresentados como contra-prova	
2.2	AD 04.05.0325M	ENSAIO PARA DETERMINACAO DE MASSA ESPECIFICA APARENTE "IN SITU" (DPTM-92/64)	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
2.3	AD 34.35.0300M	ENSAIO DE COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR NORMAL, CONFORME RECOMENDACOES DA NBR 7182 E NBR 6457	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
2.4	AD 34.35.0250M	ENSAIO DE COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR MODIFICADO, CONFORME AS RECOMENDACOES DA NBR 7182 E DA NBR 6457	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
2.5	AD 04.05.0550M	ENSAIO PARA DETERMINACAO DA UMIDADE NATURAL DE AMOSTRAS DE SOLO, EM LABORATORIO	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
GRUPO 3: ENSAIOS LABORATORIAIS DE ASFÁLTO E PAVIMENTAÇÃO							
ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MEMORIA DE CÁLCULO		
3.1	AD 34.20.0053M	DENSIDADE APARENTE (DPTM-77/63)	UNID.	1826	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova	Deverá ser medido de acordo com a quantidade de ensaios efetivamente executados e apresentados como contra-prova	
3.2	AD 34.20.0059M	DETERMINACAO DA ESTABILIDADE E FLUENCIA MARSHALL (DPTM-43/64)	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
3.3	AD 34.20.0050M	ANALISE GRANULOMETRICA APOS EXTRACAO DO LIGANTE	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
3.4	AD 34.20.0056M	DETERMINACAO, COM AUXILIO DE SONDA ROTATIVA, DA DENSIDADE DE MISTURA COMPACTADA, POR CORPO DE PROVA	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
3.5	AD 34.20.0062M	DETERMINACAO DO TEOR DE BETUME (DBTM-53/63)	UNID.	368	30% dos ensaios estimados para os 12 lotes para contra-prova		
3.6	01 07 01M	DEFLECTOMETRIA (FWD)	FAIXA.KM	243,5128	Faixa*km de reparo total dos 12 lotes	deverá ser medido de acordo com as vias que sofreram reparos	Deverá ser utilizado nos trechos onde a equipe técnica julgar necessário
GRUPO 4: ALIMENTAÇÃO DO SGPU COM INVENTÁRIO							
ITEM	SICRO / SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MEMORIA DE CÁLCULO		
4.1	01 07 02M	LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO (LVC)	FAIXA.KM	243,5128	Faixa*km de reparo total dos 12 lotes	deverá ser medido de acordo com as vias que sofreram reparos	Será utilizado para conferência de obra e alimentação do inventário Deverá ser realizado
4.2	01 07 03M	LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADE LONGITUDINAL (IRI) E TRANSVERSAL (ATR) COM UTILIZAÇÃO DE PERFILÓGRAFO A LASER	FAIXA.KM	243,5128	Faixa*km de reparo total dos 12 lotes		Será utilizado para conferência de obra e alimentação do inventário Deverá ser realizado de acordo com a NORMA DNIT 008/2003 - SGPU
4.3	COTAÇÃO MERCADO - PMSP - 2.2	IMAGEAMENTO A LASER DAS VIAS E VIDEO REGISTRO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO - CÂMARAS ALTO PRECISÃO - LVD	m²	1124502,6	Área de reparo total dos 12 lotes - para inventário no SGPU dos serviços executados		Será utilizado para conferência de obra e alimentação do inventário Deverá ser realizado de acordo com a NORMA DNIT 008/2003 - SGPU
DESCRIÇÃO DO ITEM			BDI	CUSTO TOTAL			
BDI DE 18,20% REFERENTE AO TOTAL PARCIAL DA ESTIMATIVA (EXCETO MATERIAL BETUMINOSO)			18,20%	Conforme valores aprovados			
NORMAS UTILIZADAS NORMA DNIT 011/2004 - PRC Gestão da Qualidade em Obras Rodoviárias							



CURVA ABC

ÓRGÃO CONTRATANTE: NOVACAP



OBJETO: APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

SINAPI - MAIO 2021 - SICRO JANEIRO 2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	%	% ACUMULADA	CLASSIFICAÇÃO
1	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	156	R\$6.608,95	R\$ 1.030.996,20	15,63%	15,63%	A
2	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	144	R\$5.886,22	R\$ 847.615,68	12,85%	28,49%	A
3	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$16.531,82	R\$ 793.527,36	12,03%	40,52%	A
4	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24	R\$25.599,69	R\$ 614.392,56	9,32%	49,84%	A
5	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - GEOREFERENCIAMENTO	MES	24	R\$18.786,25	R\$ 450.870,00	6,84%	56,67%	B
6	101456	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$8.400,67	R\$ 403.232,16	6,11%	62,79%	B
9	101385	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$5.344,94	R\$ 256.557,12	3,89%	66,68%	B
8	E9125M	Van furgão - 93 kW (exclusive: Motorista de veículo leve (SICRO)), inclusive: Motorista de veículo leve com encargos complementares (SINAPI)) (MÊS)	MÊS	36	R\$6.533,33	R\$ 235.199,79	3,57%	70,25%	B
7	E8891M	Veículo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista) (mensal) Data Base: Janeiro 2021	MÊS	48	R\$4.806,82	R\$ 230.727,34	3,50%	73,74%	B
10	AD 34.35.0250M	ENSAIO DE COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR MODIFICADO, CONFORME AS RECOMENDACOES DA NBR7182 E DA NBR 6457	UNID.	368	R\$606,90	R\$ 223.337,83	3,39%	77,13%	B
11	AD 34.20.0053M	DENSIDADE APARENTE (DPTM-77/63)	UNID.	1826	R\$101,53	R\$ 185.385,38	2,81%	79,94%	B
12	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$3.359,98	R\$ 161.279,04	2,45%	82,39%	C
13	AD 34.35.0300M	ENSAIO DE COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR NORMAL, CONFORME RECOMENDACOES DA NBR 7182 E NBR 6457	UNID.	368	R\$434,30	R\$ 159.823,54	2,42%	84,81%	C
14	93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36	R\$4.139,19	R\$ 149.010,84	2,26%	87,07%	C
16	AD 34.20.0050M	ANALISE GRANULOMETRICA APOS EXTRACAO DO LIGANTE.	UNID.	368	R\$355,34	R\$ 130.764,72	1,98%	89,05%	C



CURVA ABC

ÓRGÃO CONTRATANTE: NOVACAP



OBJETO: APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

SINAPI - MAIO 2021 - SICRO JANEIRO 2021

17	AD 34.20.0062M	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME (DBTM-53/63)	UNID.	368	R\$355,34	R\$ 130.764,72	1,98%	91,04%	C
15	01 07 01M	DEFLECTOMETRIA (FWD)	FAIXA.KM	243,5128	R\$517,05	R\$ 125.908,80	1,91%	92,95%	C
18	01 07 02M	LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO (LVC)	FAIXA.KM	243,5128	R\$266,66	R\$ 64.933,99	0,98%	93,93%	C
19	AD 34.20.0059M	DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE E FLUÊNCIA MARSHALL (DPTM-43/64)	UNID.	368	R\$233,51	R\$ 85.931,10	1,30%	95,23%	C
20	AD 04.05.0050M	ANÁLISE GRANULOMÉTRICA SEM SEDIMENTAÇÃO	UNID.	368	R\$208,69	R\$ 76.798,32	1,16%	96,40%	C
21	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	48	R\$1.504,77	R\$ 72.228,96	1,10%	97,49%	C
23	AD 34.20.0056M	DETERMINAÇÃO, COM AUXÍLIO DE Sonda ROTATIVA, DA DENSIDADE DE MISTURA COMPACTADA, POR CORPO DE PROVA	UNID.	368	R\$101,53	R\$ 37.361,35	0,57%	98,06%	C
22	COTAÇÃO MERCADO - PMSP - 2.2	IMAGEAMENTO A LASER DAS VIAS E VIDEO REGISTRO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO - CÂMARAS ALTO PRECISÃO - LVD	m²	1124502,632	R\$0,03	R\$ 34.522,23	0,52%	98,58%	C
24	AD 04.05.0325M	ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DE MASSA ESPECÍFICA APARENTE "IN SITU" (DPTM-92/64)	UNID.	368	R\$69,94	R\$ 25.737,82	0,39%	98,97%	C
26	AD 04.05.0550M	ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DA UMIDADE NATURAL DE AMOSTRAS DE SOLO, EM LABORATÓRIO	UNID.	368	R\$65,43	R\$ 24.077,31	0,37%	99,34%	C
25	E8889M1	Veículo Leve - 53 kW (com motorista) (mensal 100% CHP) Data Base: Janeiro 2021	MÊS	3	R\$7.565,25	R\$ 22.695,75	0,34%	99,68%	C
27	01 07 03M	LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADE LONGITUDINAL (IRI) E TRANSVERSAL (ATR) COM UTILIZAÇÃO DE PERFILÓGRAFO A LASER	FAIXA.KM	243,5128	R\$85,77	R\$ 20.887,26	0,32%	100,00%	C

TOTAL	R\$ 6.594.567,17
--------------	-------------------------

RESUMO				
CATEGORIA	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR	ACUMULADO
A	49,84%	4	R\$ 3.286.531,80	R\$ 3.286.531,80
B	79,94%	7	R\$ 1.985.309,62	R\$ 5.271.841,42
C	100,00%	16	R\$ 1.322.725,75	R\$ 6.594.567,17
TOTAL	230%	27	R\$ 6.594.567,17	R\$ 6.594.567,17

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS	Preço Com BDI		Dias corridos											
	(R\$)	%	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
GRUPO 1: GERENCIAMENTO E APOIO NA VERIFICAÇÃO DOS PROJE	R\$ 6.227.169,37	79,89%	R\$ 518.930,78 8,33%											
GRUPO 2: ENSAIOS LABORATORIAIS DE SOLOS	R\$ 602.553,84	7,73%	R\$ 50.212,82 8,33%											
GRUPO 3: ENSAIOS LABORATORIAIS DE ASFÁLTO E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 822.809,18	10,56%	R\$ 68.567,43 8,33%											
GRUPO 4: ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO	R\$ 142.245,99	1,82%	R\$ 11.853,83 8,33%											
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 7.794.778,39	100,00%												
Desembolso Mensal			R\$ 649.564,87											
Porcentagem Parcial			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Desembolso Total			R\$ 649.564,87	R\$ 1.299.129,73	R\$ 1.948.694,60	R\$ 2.598.259,46	R\$ 3.247.824,33	R\$ 3.897.389,20	R\$ 4.546.954,06	R\$ 5.196.518,93	R\$ 5.846.083,79	R\$ 6.495.648,66	R\$ 7.145.213,53	R\$ 7.794.778,39
Porcentagem Acumulada			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Vias Urbanas e Rodovias (incluindo obras de arte especiais)
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,80%
	Seguros + Garantias	0,32%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	1,02%
Subtotal A		5,64%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		4,65%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		18,20%



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Vias Urbanas e Rodovias (incluindo obras de arte especiais)

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,80%
	Seguros + Garantias	0,32%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	1,02%
Subtotal A		5,64%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		4,65%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		18,20%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- S Taxa Representativa de Seguros
- R Taxa Representativa de Riscos
- G Taxa Representativa de Garantias
- DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
- L Taxa Representativa de Lucro
- I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Vias Urbanas e Rodovias (incluindo obras de arte especiais)

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,80%
	Seguros + Garantias	0,32%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	1,02%
Subtotal A		5,64%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,15%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		24,06%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- S Taxa Representativa de Seguros
- R Taxa Representativa de Riscos
- G Taxa Representativa de Garantias
- DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
- L Taxa Representativa de Lucro
- I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

Apêndice 7 – Encargos Sociais – Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,67%	0,86%	0,67%
B4	13º Salário	10,62%	8,33%	10,62%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,55%	10,63%	13,55%	10,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	48,42%	20,36%	48,42%	20,36%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	3,24%	4,12%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,96%	3,77%	2,96%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	8,80%	6,91%	8,80%	6,91%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62%	3,62%	18,30%	7,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	8,97%	3,89%	18,67%	7,99%
TOTAL(A+B+C+D)		83,99%	48,96%	113,69%	73,06%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019

DNIT

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 - DG/DNIT SEDE, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.027642/2017-11** e,

Considerando as atribuições institucionais e regimentais desta Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva, especificamente no que tange à gestão e divulgação de informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

Considerando a diversidade e a relevância da aquisição dos produtos asfálticos na formação dos orçamentos das obras de infraestrutura de transportes;

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os contratos administrativos de empreendimentos pactuados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes são reajustados apenas uma vez e anualmente de acordo com o mês-base de referência, não incorporando eventuais distorções ocorridas nesse interstício temporal;

Considerando, por fim, a necessidade de se definir, com maior detalhamento e segurança, a forma de cálculo e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias no âmbito do DNIT, particularmente no que tange à temporalidade das informações nas bases de preços divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (produtores / importadores e distribuidores de asfaltos) e à consequente diferenciação dos produtos asfálticos;

RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



1. APLICAÇÃO E PREMISAS

1.1. A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2. Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias e são calculados a partir do mês-base de referência indicado.

1.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

2.2. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que devem sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1. Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Desmonte a frio ou cuidadoso de rocha
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geodrenos
- Geogrelhas
- Geotêxteis
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Regularização de talude
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2. Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas e valetas
- Selo de argila apiloado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Tunnel liner

3.3. Sinalização Horizontal

- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Execução de pinturas de faixas, setas ou zebraos
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.4. Sinalização Vertical

- Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
- Cones, barreiras, fitas e demais acessórios de sinalização de obras

3.5. Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e sub-bases do pavimento
- Capa selante
- Concreto asfáltico usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame asfáltico
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço e/ou regularização do subleito
- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de material de baixa capacidade de suporte
- Remoção de revestimento asfáltico
- Transporte de materiais asfálticos
- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6. Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

- Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
- Pavimentação com concreto de cimento Portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
- Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7. Conservação

- Caição
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



- Demolição e remoção de ponte de madeira
- Desobstrução de bueiro
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
- Limpeza, corte, roçada ou capina
- Pintura com nata de cimento
- Ponte provisória
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defesa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição e conservação de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Roçada mecanizada
- Selagem de trinca
- Tapa buraco

3.8. Obras de Arte Especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Concreto ciclópico
- Concreto estrutural
- Confeção e lançamento de concreto
- Contenção em arrimos diversos (exceto muro gabião)
- Contenção em cortina atirantada
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC e de aço
- Escoramento
- Estacas
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Junta de cantoneira
- Solo reforçado com fita, inclusive Terra Armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.9. Obras Complementares e Meio Ambiente

- Alvenaria
- Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Barreiras de concreto
- Cercas de arame
- Defesa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Guarda-corpo
- Hidrossemeadura
- Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Paisagismo (plantio de árvores, gramas e arbustos, construção vegetal, etc.)
- Passagem de fauna
- Realocação e remanejamento de interferências
- Recuperação de área degradada
- Revestimento vegetal

3.10. Administração Local

- Administração local

3.11. Mobilização e Desmobilização

- Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos

3.12. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

- Cimento asfáltico de petróleo

3.13. Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)

- Asfaltos diluídos

3.14. Emulsão Asfáltica

- Emulsões asfálticas

3.15. Asfalto Modificado por Polímero (Índice Novo)

- Cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímero

3.16. Asfalto Borracha (Índice Novo)

- Asfalto borracha

3.17. Emulsão Asfáltica Modificada (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas modificadas

3.18. Emulsão Asfáltica de Imprimação (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas de imprimação



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.19. Consultoria, Supervisão e Projeto

- Auditoria técnica
- Ensaios diversos
- Estudos e projetos
- Gerenciamento de obras
- Instrumentação
- Serviços de desapropriação
- Supervisão

4. OBRAS PORTUÁRIAS

4.1. Estruturas e Obras de Concreto Armado

4.2. Estruturas e Fundações Metálicas

4.3. Dragagem

4.4. Enrocamento

4.5. Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária

4.6. Linhas Férreas

4.7. Máquinas e Equipamentos Industriais

4.8. Produtos Industriais

4.9. Obras Complementares

5. OBRAS FERROVIÁRIAS

5.1. Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

5.2. Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1. INCC

6.2. IGP-DI

6.3. Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4. Produtos Siderúrgicos

6.5. Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2. Os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3. O índice de reajustamento de obras de arte especiais (sem aço) será calculado em função da variação do índice de obras de arte especiais apenas até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



7.4. O índice de reajustamento genérico de ligantes betuminosos será calculado até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.5. Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras originalmente acordadas.

7.6. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes e pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço DG nº 03/2017, de 12 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019/DG/DNIT SEDE, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016 e tendo em vista o constante no processo **processo nº 50600.023335/2018-42**, e

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos desta Administração Central e Órgãos Descentralizados, relacionados a certames licitatórios, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, na forma desta Instrução de Serviço e do respectivo Manual de Processos (SEI nº 2376132), as orientações e procedimentos para atuação da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, vinculada à Diretoria Executiva - DIREX desta Autarquia, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo:

- I Adjudicar e Homologar;
- II Anular ou Revogar licitação;
- III Emitir CRC;
- IV Realizar fase externa da licitação - Pregão;
- V Realizar fase externa da licitação - RDC;
- VI Realizar fase interna da licitação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Diretoria Jurídica
 Departamento Jurídico Consultivo

Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS

Processo nº [00112-00016984/2019-29](#)

Interessado: Diretoria de Urbanização

Assunto: Pedido de reequilíbrio do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP

EMENTA: CONTRATO REGIDO PELO RLC/2018. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. NÃO COMPROVADO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico Consultivo,

1. **RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Diretor de Urbanização (56729918) para que esta Diretoria Jurídica analise e emita parecer quanto a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa Contratada (56063422) no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP (28430578).
2. O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP foi firmado com a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, cujo objeto é o fornecimento de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2019 – ASCAL/PRES e seus anexos.
3. A empresa Contratada solicitou a concessão de reequilíbrio financeiro do Contrato, em razão do aumento do preço do Cimento Asfáltico CAP 50/70, que é a matéria prima utilizada para fabricação de emulsão, *in verbis*:

Ocorre que, em **01 de fevereiro de 2021** houve aumento do preço dos produtos asfálticos, conforme notas fiscais de compra, que comprovam o reajuste de **9,00%** no CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70, que é a matéria prima utilizada para fabricação de emulsão, levando em consideração que na fabricação utilizamos como referência os métodos da **RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012**, onde especifica a composição de cada emulsão e designa a porcentagem de CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 destas, no qual, corresponde:

- **67%** de todo material usado para fabricação da emulsão **RR-2C**, refletindo um aumento de **6,03%** no custo de produção.

Nota 1: O Cimento Asfáltico utilizado pela DISBRAL, é retirado na REGAP conforme notas fiscais de compra.

Fato é que durante a execução do contrato, o aumento do preço do componente do produto fornecido refletiu diretamente no preço da emulsão asfáltica, uma vez que é responsável pela composição desta.

Dessa forma, a Contratada fica impossibilitada de praticar os preços iniciais contratados com a notoriedade que se encontram os preços de mercado, conforme tabela da Petrobras, anexa. Portanto, faz-se necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Nesse contexto, o preço do fornecimento do produto ficou defasado, acarretando prejuízos à Contratada haja vista o custo excessivo do contrato, sendo inquestionável a necessidade do realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro

4. A empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. apresentou 02 (duas) notas fiscais (56064295 e 56064500) do Cimento Asfáltico CAP 50/70, sendo a primeira nota datada de 28/01/2021, cujo valor unitário do produto, em kg, é de R\$ 2,7686. Já a segunda nota fiscal, do dia 1º/02/2021, consta o valor unitário de R\$ 3,01777. Consta ainda comunicado da PETROBRÁS sobre a alteração de preços dos produtos asfálticos (56064700).

5. Por meio do Parecer Técnico n.º 143/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (56552142) a área técnica analisou o pedido da Contratada, nos seguintes termos:

A contratada manifesta que em 01 de Novembro de 2020 houve um aumento do preço dos produtos asfálticos de 8,00% e que em 01 de Fevereiro de 2021 houve outro reajuste de 9,00% no custo do CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 que é a matéria prima utilizada para fabricação de emulsão, levando em consideração que na fabricação é utilizada como referência a RESOLUÇÃO ANP Nº 36/2012, onde especifica a composição de cada emulsão e designa a porcentagem de CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70, no qual, corresponde a 67% de todo material usado para fabricação da emulsão RR-2C, que refletiram em aumentos de 5,36% e 6,03% respectivamente, no custo de produção.

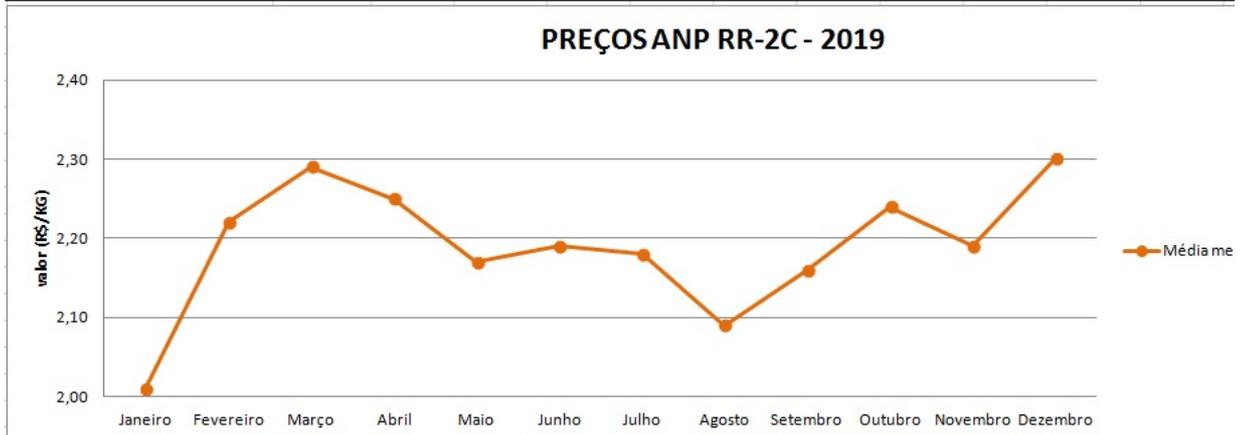
Identificamos que o Termo de referência (Doc. SEI/GDF nº 25401016) referente ao Pregão nº 030/2019 – ASCAL/PRES apresentou o preço unitário da Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C de R\$ 3.451,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais) e a proposta vencedora de R\$ 3.450,99 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) , ofertada pela DISBRAL (Doc. SEI/GDF nº 27041752), perfazendo um desconto da ordem de 0,00029%.

Após o primeiro termo aditivo ao contrato de aquisição de bens nº 087/2019 (Doc. SEI/GDF nº 47375762) o preço unitário da Emulsão Asfáltica Catiônica passou de R\$ 3.450,99 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para R\$ 2.930,92 (dois mil novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) por tonelada.

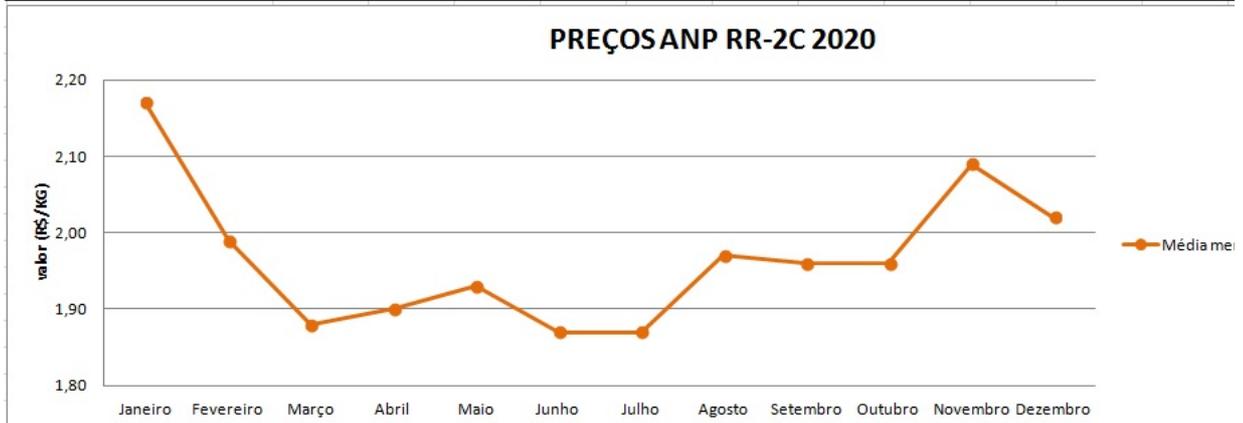
Para dar prosseguimento ao pedido de reequilíbrio adotamos como parâmetro, os preços publicados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em atendimento à Decisão 3751/2014 – TCDF e Portaria 1977/2017 – DNIT, que demonstra que o custo unitário total para Emulsão RR-2C em sua publicação de Novembro/2020 é de R\$ 3.092,25 (três mil noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) (Doc. SEI/GDF nº 56551972). Se mantido o mesmo desconto de 0,00029% para manutenção da condição do Pregão Eletrônico nº 030/2019 – ASCAL/PRES, o preço unitário atualizado seria de R\$ 3.091,35 (três mil noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Relativamente a variação anual relativa aos preços do produto RR-2C coletados no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>), observamos, conforme gráficos dos anos 2019 e 2020, que a maior variação no valor do RR-2C (média dos valores válidos, isto é: daqueles diferentes de zero) ocorreu no ano de 2019 com variação média acumulada de 14,48%, ao passo que no ano de 2020 a variação média acumulada foi de -11,82%.

PREÇOS ANP RR-2C - 2019											
	Dezembro (2018)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Média mensal de valores (R\$/kg)	2,01	2,01	2,22	2,29	2,25	2,17	2,19	2,18	2,09	2,16	2,24
Variação mensal		0,00%	10,45%	3,15%	-1,75%	-3,56%	0,92%	-0,46%	-4,13%	3,35%	3,70%
Variação acumulada		0,00%	10,45%	13,60%	11,85%	8,30%	9,22%	8,76%	4,64%	7,98%	11,69%



PREÇOS ANP RR-2C - 2020											
	Dezembro (2019)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Média mensal de valores (R\$/kg)	2,30	2,17	1,99	1,88	1,90	1,93	1,87	1,87	1,97	1,96	1,96
Variação mensal		-5,65%	-8,29%	-5,53%	1,06%	1,58%	-3,11%	0,00%	5,35%	-0,51%	0,00%
Variação acumulada		-5,65%	-13,95%	-19,47%	-18,41%	-16,83%	-19,94%	-19,94%	-14,59%	-15,10%	-15,10%



Referente ao aumento de 8,00% a partir de 01 de Novembro de 2020, informado pela pleiteante, avaliamos que houve uma diferença de 6,63% considerando a data do primeiro termo aditivo ao contrato e a data-base do pedido de reequilíbrio.

Entre os preços de R\$ 3.091,35 (preço contratado atualizado) e R\$ 3.088,01 (preço solicitado como primeiro reequilíbrio) há uma diferença de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 0,11%. Em relação ao pedido do segundo reequilíbrio Fevereiro/2021,

informamos que ainda não temos condição de avaliar pois a Agência Nacional de Petróleo – ANP ainda não divulgou os preços referentes ao período.

Diante do exposto, solicitamos encaminhar à Diretoria Jurídica para análise e manifestação acerca:

Da legalidade do pleito;

Dos valores apresentados nesse parecer.

6. Por meio do diretório virtual desta Especializada, vislumbra-se que foi firmado apenas o Primeiro Termo Aditivo cujo objeto prorrogou o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, passando o seu vencimento de 20/09/2020 para 20/03/2021, suprimiu o "o valor de R\$ 57.062,08 (cinquenta e sete mil sessenta e dois reais e oito centavos), correspondente a aproximadamente 15,07% (quinze vírgula zero sete por cento), do saldo contratual existente", bem como ajustou o valor "originalmente contratado passa de R\$ 1.031.846,01 (um milhão, trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) para R\$ 974.783,93 (novecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), com valor unitário de R\$ 2.930,92 (dois mil novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) por tonelada" (47375762). Ou seja, o presente ajuste está vigente.

7. É o relatório. Passamos a análise meritória do caso em tela.

2. ANÁLISE JURÍDICA

8. Inicialmente, cumpre registrar que esta análise se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não sendo objeto deste parecer a avaliação quanto à oportunidade e conveniência do gestor, nem em relação a aspectos técnicos, econômicos e orçamentários. A função da unidade de assessoramento jurídico é apontar possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida.

9. Outrossim, entende-se que as manifestações desta Diretoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Especializada.

10. Impende esclarecer, que a abertura dos procedimentos do certame em comento transcorreu sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, sendo, portanto, a análise realizada neste Parecer com as determinações contidas no RLC/2018.

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11. Cabe trazer à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho^[2] que esclarece, a vista da instabilidade financeira à época da criação da Lei das Licitações, a previsão de reajuste de preços fora introduzida no texto legal visando a estabilização econômica do contrato, a inserção da mesma tanto no certame quanto no contrato pressupõe a existência de inflação no período que medeia a propositura da proposta e o pagamento, e a imprevisibilidade dos índices inflacionários do período.

12. As cláusulas que preveem reajustes contratuais possuem além da previsão legal como acima demonstrada a qualidade de estabelecerem o reequilíbrio do contrato como no presente caso, e nesse sentido ensina Marçal Justen Filho^[3]:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. E muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier ocorrer infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se quando efetivamente ocorrerem.

13. Assim, para garantia das condições efetivas das propostas, faz-se necessário a previsão da manutenção no mesmo patamar, tanto para a elevação ou diminuição, é no equilíbrio desse pêndulo econômico que está assentado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

14. O reequilíbrio econômico-financeiros do contrato administrativo visa tanto a sustentação da base financeira e econômica voltada à Administração tanto quanto o da contratada, não há que se dizer na parcialidade de sua aplicação, além do que, sua aplicação é medida cabível, aplicável e prevista como acima demonstrado.

15. Corroborando com o mesmo entendimento, vale trazer ao tema o julgado do Tribunal de Contas da União - TCU, que de forma elucidativa demonstra a necessidade do equilíbrio econômico-financeiro no contrato administrativo:

Embora a equação econômico-financeira somente esteja protegida e assegurada pelo direito a partir da celebração do contrato (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2001, p.554), ela firma-se quando da apresentação da proposta, visto que é a partir desse instante que o futuro contratado perde o domínio sobre a formulação de seu preço. Por essa razão o texto constitucional faz menção a: 'mantidas as condições efetivas da proposta'. 9. Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ordinária e a extraordinária. (BRASIL, 2004) BRASIL. Tribunal de Contas da União - TCU – Acórdão 1563-40/04. Processo 001.912/2004-8. Plenário. Rel. Augusto Sherman. 06.10.2004. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO>

16. O instituto do reequilíbrio dos valores contratados com a administração diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contrato e a contraprestação devida pela contratante.

17. É de se ressaltar que, para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não basta que o contrato se torne oneroso, é necessário a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

18. No que se refere ao regramento, o embasamento legal que antevê e autoriza o reequilíbrio, encontra-se explícito no art. 155 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos:

Art. 155. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

Art. 156. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que:

I - o fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

II - o fato ocorra após a apresentação da proposta;

III - o fato não ocorra por culpa do contratado;

IV - a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo, torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

V - seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram na ruptura do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato.

Art. 157. A majoração de tributos sobre a renda ou lucro não ensejam a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 158. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizada por aditamento contratual e precedida, obrigatoriamente, de análise jurídica.

19. O Contrato prevê a possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro, nos termos dos parágrafos da Cláusula Quinta do Contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco ou outra forma de controle.

20. A empresa Contratada solicita dois reajustamentos do preço, dos meses de novembro e fevereiro, vejamos:

Valor do contrato e valor do REJUSTE referente ao reequilíbrio econômico financeiro do dia 01/02/2021.

Produto	Preço do Contrato	Preço atualizado com o reajuste em 01/11/2020	Preço atualizado com o reajuste em 01/02/2021
RR-2C	R\$ 2.930,92	R\$ 3.088,01	R\$ 3.274,22

21. Ressalta-se que o RLC/2020 prevê no parágrafo único do art. 210 que o "reequilíbrio de preços de produtos betuminosos deverão ser utilizados os parâmetros da Instrução de Serviço/DG Nº 06 – DG/DNIT/SEDE, de 07 de março de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua", norma esta revogada com a publicação da Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019.

22. Os arts. 9º e seguintes da Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 dispõem os parâmetros de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como apresenta a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo II.

23. Diante da ausência de norma interna da NOVACAP que estabeleça os parâmetros para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos de aquisição de material asfáltico e levando em consideração que a Instrução de Serviço do DNIT foi incorporada no novo Regulamento (RLC/2020), **deve esta Companhia utilizar a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 nos contratos de material betuminoso**, mesmo diante da ausência de previsão no RLC/2018, que rege o presente ajuste.

24. É notória variação abrupta de preços dos produtos asfálticos para comercialização no território nacional, porém, é necessário que a empresa Contratada "demonstre analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico -financeiro do contrato", nos termos do inciso V, art. 153, RLC/2018.

25. A Procuradoria do Distrito Federal já emitiu pareceres abordando a aplicação do instituto. Por meio do Parecer n.º 619/2018-PRCON/PGDF, indicou que o instituto do reequilíbrio financeiro contratual, "pressupõe a combinação dos seguintes pressupostos: a) fato superveniente ao oferecimento da proposta e assinatura do Contrato; b) fato cuja ocorrência é imprevisível e estranha à vontade da contratada; c) eclosão de contexto de onerosidade excessiva; d) fato cujas repercussões correspondem a riscos não assumidos pela contratada (álea econômica extraordinária)":

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PLEITO DE ENTIDADES DE CLASSE REPRESENTATIVAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO SENTIDO DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DIFERENCIADO DOS PRODUTOS BETUMINOSOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEDIANTE PREÇOS DE REFERÊNCIA DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, ACRESCIDOS DAS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DE ICMS, TRANSPORTE E BDI (PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL) EM RAZÃO DA POLÍTICA DE AUMENTO DE PREÇOS PRATICADA PELA PETROBRÁS S/A DESDE 2014

I – Presentes, em tese, elementos caracterizadores da revisão/reequilíbrio dos contratos para preservação da equação econômica as avenças, em obséquio ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

II – Contudo, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos somente ocorrerá se na instrução e análise individual de cada pedido de reequilíbrio contratual a ser feito pelas empresas interessadas se demonstrar extraordinário e imprevisível aumento de preços superveniente à contratação, a caracterizar álea econômica excepcional, e que o impacto financeiro por ela causado é superior ao lucro operacional referente ao período considerado desequilibrado, tudo na forma do disposto no art. 65, II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93 e ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 Acórdão 1.604/2015 – TCU.

III – Parecer pela não adoção imediata do critério de pagamento diferenciado proposto pelas entidades de classe representantes das empresas interessadas, à míngua de demonstração da inviabilidade operacional de ser instruído e analisar pedidos individuais de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de pavimentação asfáltica celebrados pelo Distrito Federal e pronunciamento técnico das áreas competentes do GDF sobre a melhor alternativa para atendimento do interesse público, e pela viabilidade jurídica de reequilíbrio contratual pleiteado, desde que atendidas as recomendações contidas no presente opinativo.

26. Já o Parecer nº 028/2019-PRCON/PGDF, também da Procuradoria do Distrito Federal, dispõe que "a variação de preços de um insumo isolado, no caso o insumo asfáltico, é suficiente a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de engenharia que o utilize, ou se, ao contrário, deverá o contratado que pleiteia a recomposição, e a Administração ao examinar esse pedido, realizar o exame e cômputo analítico de todos os itens do contrato para, somente após, chegar ao juízo de valor quanto ao pleito".

27. É de se ressaltar que, **para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não basta que o contrato se torne oneroso, é necessário que o aumento dos custos acarrete o retardamento ou a inexecução da avença, e seja demonstrado a imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o que não**

restou demonstrado nos autos.

28. A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, sendo necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, **devendo a empresa Requerente demonstrar e comprovar cabalmente que a majoração do preço do insumo resultou em um impacto financeiro superior ao seu lucro operacional.**

29. Para além, consta no Parecer Técnico n.º 143/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ a informação que "Entre os preços de R\$ 3.091,35 (preço contratado atualizado) e R\$ 3.088,01 (preço solicitado como primeiro reequilíbrio) há uma diferença de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 0,11%". Contudo, **deve ser levado em consideração o valor atual do contrato, R\$ 2.930,82 (dois mil novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e não o atualizado (R\$ 3.091,35).**

30. Ademais, o mencionado Parecer Técnico informa que não foi analisado o reequilíbrio referente a fevereiro/2021, vez que "ANP ainda não divulgou os preços referentes ao período".

31. **Posteriormente, caso a empresa Contratada logre êxito em carrear aos autos documentos comprobatórios sobre o mencionado impacto financeiro, deve o setor técnico utilizar da os parâmetros e a equação da Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, para calcular o reequilíbrio postulado.**

32. Noutro norte, merece **alteração a Cláusula Sexta** do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP, que trata do **reajuste**, prevendo a utilização do IPCA, vez que não reflete as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos.

33. A Instrução de Serviços nº 01 - DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de janeiro de 2019, apresenta a fórmula para o reajustamento dos preços, vejamos:

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

34. Dessa forma, sugere-se o aditamento do Contrato, com a alteração da Cláusula Sexta, cuja redação será a seguinte: "**Os preços dos produtos betuminosos serão reajustados pelos ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS/EMULSÕES (RR1C E RR2C), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução de Serviços nº 01 - DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de janeiro de 2019**".

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

35. Compulsando os autos, vislumbra-se que o prazo de vigência se finda em 20/03/2021. Em que pese a ausência de solicitação para prorrogação de prazo, esta signatária analisará, de ofício, tal tema.

36. Cabe trazer ao estudo o disposto no RLC/2018 da NOVACAP no art. 125 que tratou do tema da prorrogação:

Art. 125. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP ou nas hipóteses previstas na matriz de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados:

I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

III – o regular cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV - a anuência do contratado com a prorrogação;

V – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo contratado;

VI - a manutenção das condições de habilitação do contratado;

VII – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

VIII – a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

IX – o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303, de 2016;

X – a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

XI – o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pelo contratado;

XII – o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo único. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

37. A "CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO" do Contrato trata sobre as hipóteses de prorrogação de prazo, exatamente nos termos do art. 125 do RLC/2018.

38. Ressalta-se que **cabe a Diretoria demandante apresentar nos autos: a) justificativa e indicar o prazo a ser prorrogado; b) anuência da empresa Contratada; c) disponibilidade orçamentária; d) manutenção das condições de habilitação do contratado, e) vantajosidade na manutenção da contratação e f) complementação da garantia contratual (cláusula décima do Contrato).**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não restou demonstrado o reequilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, ante a ausência de elementos comprobatórios do alegado desequilíbrio contratual, devendo ser observado os itens 22, 29, 31 e 34 deste Parecer, e pela possibilidade em prorrogar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP, pelo prazo a ser estipulado pela Diretoria demandante, desde que cumpridas às ressalvas constantes no item 38 deste Opinativo.

É o parecer.
À consideração superior.

Brasília/DF, 03 de março de 2021.

FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES

Diretoria Jurídica - NOVACAP

OAB/DF nº 43.909

1. De acordo. Com amparo nos documentos acostados aos autos e na análise jurídica apresentada, manifesto-me favoravelmente à conclusão emanada do Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS.
2. Ao Senhor Diretor Jurídico, para conhecimento.

ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO

Chefe do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica

DECONS/DJ/NOVACAP

OAB/DF nº 35.184



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - Matr.0973222-5, Assessor(a)**., em 04/03/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO-Mat. 8400973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 04/03/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 56991944 código CRC= 4BA44B15.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Projetos
Seção de Projetos e Orçamentos

Nota Técnica N.º 76/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

Brasília-DF, 19 de novembro de 2021.

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (DE ACORDO COM A LEI
13.303/2016)**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras e serviços de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.				
De natureza comum	SIM		NÃO	X
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM	X	NÃO	
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza comum, visto que se trata de serviço especial de engenharia de alta heterogeneidade e complexidade. O serviço será prestado por período pré-determinado - 2 - o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade e objetivam a supervisão das obras e serviços prestados de forma continuada executados nos contratos de reparo e manutenção de vias (Processo SEI/GDF 00112-00015461/2021-80). 3 - os serviços objeto da presente contratação são eminentemente intelectuais, visto tratar-se de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços. 4 - os serviços ora licitados não são de Tecnologia da Informação uma vez que não se trata da aquisição de conjunto de tecnologias e/ou soluções computacionais (Hardware e Software) que permitam a obtenção, armazenamento, gerenciamento, processamento, proteção e uso de dados e informações. 5 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Os quantitativos desta contratação foram estimados de acordo com os levantamentos realizados com base nos quantitativos utilizados no Processo SEI/GDF 00112-00015461/2021-80 – Reparo e Manutenção de Vias – que foram extraídos do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Urbanos da NOVACAP (SGPU) e encontram-se explicitados nas Estimativas de Custo e Orçamento COM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086).	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não se justifica o parcelamento do objeto por se tratar da prestação de serviço de engenharia consultiva com vistas a fornecer apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico no qual as atividades a serem executadas complementam-se, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Por conseguinte, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução				

dos serviços ora licitados.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	X
Pregão Eletrônico	
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de escolha advinda de registros históricos envolvendo os contratos desta natureza, uma vez que o procedimento presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis oriundas da modalidade eletrônica, e que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. A forma licitatória eletrônica quando aplicada aos serviços desta natureza têm causado prejuízos recorrentes aos contratos desta Diretoria, já que por vezes os proponentes na efervescência da disputa são instigados a promoverem lances sucessivos e que incorrem em descontos insustentáveis no preço da licitação, os quais em poucos meses se revelam inviáveis às contratadas, gerando ora abandonos ora serviços que não alcançam qualidade e eficiência necessárias, tendo com exemplo mais recente a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Núcleo Rural Córrego do Arrozal - Planaltina/DF (Doc. SEI/GDF 00110-00001747/2020-53). O mesmo problema ocorreu também nos contratos 709/2011, 710/2011, 160/2017, 162/2017, 017/2020, 019/2020, 136/2017, 161/2017 e 586/2016. Noutra seara a contratação presencial obriga as proponentes se envolverem integralmente no certame, já que traz ao local da obras/serviços os representantes das empresas interessadas no processo licitatório, evitando que o vencedor advindo de outras localidades desconhecedores do local da obra e das peculiaridades regionais ingressem de forma aventureira no certame. Por sua vez o desconhecimento das características locais patrocinam execuções contratuais distante da eficiência e qualidade, e que promovem reiterados abandonos contratuais.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: A não participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que de regra a reunião em consórcio dá-se quando o objeto do certame envolve questões de relevante vulto, em que empresas de forma isolada não poderiam realizar o serviço, não é este o caso. Além do que, permitir ou negar a participação de consórcios resulta de uma avaliação de mercado em face do objeto do certame, considerando os riscos de uma participação plural, tais riscos neste caso apresentaram-se altos demais para tal admissão, já que no final a Novacap terá que exercer a fiscalização global dos serviços.			

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.			

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO	X
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não haverá reservas de lotes à ME e EPP, tendo em vista que os valores dos lotes ultrapassam a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 4.611/2011, que por sua vez determina o porte empresarial.			

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO
R\$ 7.794.778,39 - sete milhões setecentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos (Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086))

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento

licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	
Fechado	X
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o RLC em sua " SEÇÃO I - DOS MODOS DE DISPUTA " no Art. 100 estabelece os critérios de definição do Modo de Disputa: Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios: (...) II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa fechado se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior; e que o objeto demanda a utilização do critérios de julgamentos da melhor combinação de técnica e preço , destarte, em atendimento inciso II do Art. 100, a licitação será efetivada pelo modo de disputa fechado.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	X
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as exigências de qualificação da licitante e objetivando garantir a prestação de serviços de engenharia consultiva objeto deste Termo de Referência (supervisão, fiscalização e controle tecnológico) com a qualidade que atenda às finalidades que se destinam (dar apoio técnico de qualidade à Novacap em todas as suas obras de manutenção e reparo executadas nas vias do Distrito Federal), optou-se pelo critério de julgamento de melhor técnica e preço, sendo que o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos neste termo de referência, destinados a limitar a subjetividade do julgamento. (§ 2º do art. 54 da Lei 13.303/2016)	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que se trata de objeto cuja dimensão da demanda estimada e, portanto, imprecisa, impossibilitando a definição prévia e exata dos quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.	

Elaborado por:

Engº Flávio Cunha Lima
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU
Matrícula: 973.352-3

De acordo com as informações do quadro acima:

Engº Giancarlo Manfrim
CHEFE DO DEINFRA/DU
Matrícula: 074.907-9

Engº Elias Maia El Zayek
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU
Matrícula: 973.172-5



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 25/11/2021, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 25/11/2021, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 25/11/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74510362** código CRC= **92137F4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469

00112-00017606/2021-87

Doc. SEI/GDF 74510362



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Projetos
Seção de Projetos e Orçamentos

Parecer Técnico n.º 227/2021 -
NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

1. ORÇAMENTO:

- Doc. SEI/GDF 67115086 - Estimativa de Custo e Orçamento sem Desoneração.

2. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

2.1 Por se tratar de modo de disputa cujo o critério de julgamento se dará por meio de análise das propostas apresentadas e que se sagrará vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação, e considerando:

- a) que a Proposta Global é composta por duas partes: a Proposta Técnica, que corresponde a 70% dos pontos totais, e a Proposta Econômica, que corresponde a 30% dos pontos totais;
- b) que a Proposta Técnica apresenta uma série de elementos que se não pontuados minimamente desclassificam a LICITANTE;
- c) que os critérios mínimos de pontuação se baseiam nas exigências mínimas necessárias para a participação da licitante no certame, ficando desclassificadas as LICITANTES que:
 - A Proposta Técnica obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) pontos.
 - Não comprovarem tempo de experiência superior a 6 (seis) anos.
 - Não comprovarem experiência na área viária com ferramenta BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção).
 - Não comprovarem experiência de no mínimo 2 (dois) anos em serviços de topografia.
 - Não possuírem laboratórios geotécnico (solos/agregados) e de asfalto, devidamente certificados por pelo menos 1 ano por organismos credenciados pelos sistemas ISO ou INMETRO ou similares de forma a garantir a qualidade dos ensaios e a confiabilidade dos resultados e
 - Não apresentarem a relação de Equipe Técnica Permanente composta de um profissional para cada uma das seguintes funções e que preencham os requisitos abaixo, devidamente comprovados por atestados e certidões.

FUNÇÃO	REQUISITOS TÉCNICOS

Consultor Permanentes de Pavimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 10 (dez) anos. • Especialização em nível de Mestrado ou Doutorado. • Tenha exercido função específica de Consultor em contratos de projetos e/ou supervisão de obras de pavimentação urbana, com participação em pelo menos cinco contratos de elaboração de projetos urbanos, com ensaios de avaliação de pavimentos urbanos, incluindo levantamento funcional (LVC), deflectométrico (FWD), Georadar (GPR) e irregularidades longitudinal e transversal à laser.
Coordenador Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 10 (dez) anos. • Tenha exercido função específica de coordenação ou responsabilidade técnica em contratos de supervisão de obras de pavimentação urbana ou rodoviária, com participação em pelo menos um contrato constando: Restauração de pavimentos no âmbito de área tombada pelo patrimônio histórico.
Supervisor de Obras	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de supervisão ou responsabilidade técnica em contratos de supervisão de obras de pavimentação urbana ou rodoviária, incluindo pavimentação, com participação em pelo menos um contrato de supervisão de Vias Urbanas com mais de seis contratos/lote de obras concomitantes.
Supervisor de Geoprocessamento	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiros geógrafo, cartógrafo ou agrimensor. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de supervisão ou responsabilidade técnica em serviços de geoprocessamento com a utilização de Drones e/ou VANTs e/ou SCANNER 3D com a geração de ortofotos e/ou nuvem de pontos.
Supervisor Geotécnico	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de supervisão ou responsabilidade técnica em estudos e ou projetos geotécnicos de rodovias, com participação em pelo menos um contrato de auditoria geotécnica.
Responsável pelos Levantamentos de Campo	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de responsabilidade técnica na avaliação de pavimentos, incluindo levantamento funcional (LVC), deflectométrico (FWD), Georadar (GPR) e irregularidades longitudinal e transversal à laser.

Portanto, a Proposta Técnica, por si só, é instrumento suficiente e eficaz para a habilitação das empresas licitantes, não se fazendo necessários elementos outros que comprovem sua habilitação/capacidade técnica.

3. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar parte dos serviços ou fornecimento até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

Documento elaborado por:

Engº Flávio Cunha Lima
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU
Matrícula: 973.352-3

De acordo com as informações deste documento:

Engº Elias Maia El Zayek
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU
Matrícula: 973.172-5

Engº Giancarlo Manfrim
CHEFE DO DEINFRA/DU
Matrícula: 074.907-9



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 25/11/2021, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 25/11/2021, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 25/11/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74510505** código CRC= **C94C8DF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:		Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00017606/2021-87	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	27/09/2021	Engº Flávio Cunha Lima
R01	Mudanças de índice de reajuste no item 28.1.4 em atenção Doc. SEI/GDF 75668851	21/12/2021	Engº Flávio Cunha Lima

INTRODUÇÃO:

Tendo em vista:

- a recente abertura de um procedimento licitatório cujo objeto é execução de serviços especializados de recuperação e manutenção de pavimentos e subsistemas de diversas vias do Distrito Federal,
- a complexidade em fiscalizar os serviços executados pelas contratadas desse processo licitatório,
- que a fiscalização desta empresa urbanizadora demandaria grande expertise e técnica na verificação de todos os procedimentos necessários a execução dos serviços e obras essenciais à recuperação e manutenção destas vias,
- que NOVACAP atuaria em um vultuoso volume de serviços de alta complexidade de gestão e
- que a atuação fiscalizadora da Novacap envolveriam análise de estudos e projetos, gerenciamento de tráfego, acompanhamento da execução de obras e serviços, ensaios geotécnicos, dentre outros,

a Diretoria de Urbanização da Novacap determinou que fossem elaborados estudos e projetos para contratação de empresa de engenharia consultiva que supervisionasse, fiscalizasse e fizesse o controle tecnológico dos serviços, projetos e obras oriundos deste contrato de reparo e manutenção de vias.

O presente documento refere-se ao Termo de Referência que tem por objetivo definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições da empresa prestadora de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. Este Termo de Referência apresenta as disposições a serem seguidas tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA durante o processo licitatório e durante a vigência do contrato relativos ao objeto em tela.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva

para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

2. JUSTIFICATIVA

A responsabilidade pela implementação da gestão estratégica, bem como pela fiscalização da execução dos principais empreendimentos de infraestrutura urbana do Distrito Federal é atribuição indelegável da NOVACAP, que tem como função definir as diretrizes e fiscalizar os serviços das empresas contratadas, em nível tático e operacional. Dentre os empreendimentos de infraestrutura de responsabilidade da NOVACAP está a conservação e preservação do patrimônio viário do Distrito Federal – mais de 7.000km de vias de pavimentos flexíveis.

Considerando que as ações objeto deste Termo de Referência abarcam toda a malha viária do Distrito Federal sob a responsabilidade da NOVACAP e que tais ações envolvem apoio na verificação e análise dos estudos e projetos, operações logísticas com desvios de tráfego, gerenciamento das etapas construtivas, acompanhamento dos processos construtivos, realização dos ensaios geotécnicos e controle de qualidade e o acompanhamento da execução de cada serviço contratado relacionado a restauração e manutenção de vias, é por estas e outras razões que se faz necessária a contratação de uma empresa de consultoria especializada que supervisione, fiscalize e faça o controle tecnológico dos serviços, projetos e obras oriundos dos contratos de reparo e manutenção de vias.

Nesse contexto atualmente a Companhia não dispõe de efetivo disponível, de equipamentos para os levantamentos, de instrumentos de topografia e de laboratórios suficientes para o atendimento integral desta demanda, assim, faz-se necessário a contratação de consultoria para subsidiar a NOVACAP. Isto posto, a supervisão é indispensável.

Nota-se que a natureza da supervisão é eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública conforme relatado no parágrafo 4 do voto do Acórdão Nº 1930/2006- TCU - Plenário:

4. O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. Assim, parece-me claro que o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. Apesar disso, em certos casos, esta Corte tem exigido a contratação de supervisora quando a fiscalização reconhecidamente não dispuser de condições para, com seus próprios meios, desincumbir-se adequadamente de suas tarefas, seja pelo porte ou complexidade do empreendimento, seja pelo quadro de carência de recursos humanos e materiais que, não raro, prevalece no setor público.

Assim, cumpre informar que a contratação de terceiros ora licitada visa a execução de serviços para os quais a NOVACAP não dispõe de quadro suficiente de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de supervisão descritos neste Termo de Referência está prevista a mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, veículos, equipamentos de topografia, de laboratórios, de controle de deflexão, de levantamento visual contínuo, de imageamento a laser de vias e perfilógrafo a laser para levantamento de irregularidades longitudinais e transversais de vias.

3. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica Nº 76/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (Doc. SEI/GDF 74510362).

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras e serviços de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.				
De natureza comum	SIM		NÃO	X
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM	X	NÃO	
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza comum, visto que se trata de serviço especial de engenharia de alta heterogenidade e complexidade. O serviço será prestado por período pré-determinado - 2 - o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se				

enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade e objetivam a supervisão das obras e serviços prestados de forma continuada executados nos contratos de reparo e manutenção de vias (Processo SEI/GDF 00112-00015461/2021-80).

3 - os serviços objeto da presente contratação são eminentemente intelectuais, visto tratar-se de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços.

4 - os serviços ora licitados não são de Tecnologia da Informação uma vez que não se trata da aquisição de conjunto de tecnologias e/ou soluções computacionais (Hardware e Software) que permitam a obtenção, armazenamento, gerenciamento, processamento, proteção e uso de dados e informações.

5 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	<input checked="" type="checkbox"/>
Definida	<input type="checkbox"/>

JUSTIFICATIVA: Os quantitativos desta contratação foram estimados de acordo com os levantamentos realizados com base nos quantitativos utilizados no Processo SEI/GDF 00112-00015461/2021-80 – Reparo e Manutenção de Vias – que foram extraídos do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Urbanos da NOVACAP (SGPU) e encontram-se explicitados nas Estimativas de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086).

PARCELAMENTO DO OBJETO

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

JUSTIFICATIVA não se justifica o parcelamento do objeto por se tratar da prestação de serviço de engenharia consultiva com vistas a fornecer apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico no qual as atividades a serem executadas complementam-se, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Por conseguinte, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ora licitados.

MODALIDADE

Procedimento Licitatório Eletrônico	<input type="checkbox"/>
Procedimento Licitatório Presencial	<input checked="" type="checkbox"/>
Pregão Eletrônico	<input type="checkbox"/>
Pregão Presencial	<input type="checkbox"/>
Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/>
Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/>

JUSTIFICATIVA: Trata-se de escolha advinda de registros históricos envolvendo os contratos desta natureza, uma vez que o procedimento presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis oriundas da modalidade eletrônica, e que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. A forma licitatória eletrônica quando aplicada aos serviços desta natureza têm causado prejuízos recorrentes aos contratos desta Diretoria, já que por vezes os proponentes na efervescência da disputa são instigados a promoverem lances sucessivos e que incorrem em descontos insustentáveis no preço da licitação, os quais em poucos meses se revelam inviáveis às contratadas, gerando ora abandonos ora serviços que não alcançam qualidade e eficiência necessárias, tendo com exemplo mais recente a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Núcleo Rural Córrego do Arrozal - Planaltina/DF (Doc. SEI/GDF 00110-00001747/2020-53). O mesmo problema ocorreu também nos contratos 709/2011, 710/2011, 160/2017, 162/2017, 017/2020, 019/2020, 136/2017, 161/2017 e 586/2016.

Noutra seara a contratação presencial obriga as proponentes se envolverem integralmente no certame, já que traz ao local da obras/serviços os representantes das empresas interessadas no processo licitatório, evitando que o vencedor advindo de outras localidades desconhecedores do local da obra e das peculiaridades regionais ingressem de forma aventureira no certame. Por sua vez o desconhecimento das características locais patrocinam execuções contratuais distante da eficiência e qualidade, e que promovem reiterados abandonos contratuais.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

JUSTIFICATIVA:

A não participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que de regra a reunião em consórcio dá-se quando o objeto do certame envolve questões de relevante vulto, em que empresas de forma isolada não poderiam realizar o serviço, não é este o caso, não se exigindo, portanto, diversidades incomuns de conhecimentos técnicos. Além do que, permitir ou negar a participação de consórcios resulta de uma avaliação de mercado em face do objeto do certame, considerando os riscos de uma participação plural, tais riscos neste caso apresentaram-se altos demais para tal admissão, já que no final a Novacap terá que exercer a fiscalização global dos serviços.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

JUSTIFICATIVA: Não haverá reservas de lotes à ME e EPP, tendo em vista que os valores dos lotes ultrapassam a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 4.611/2011, que por sua vez determina o porte empresarial.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 7.794.778,39 - sete milhões setecentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos (Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA

Aberto	
Fechado	X
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o RLC em sua " SEÇÃO I - DOS MODOS DE DISPUTA" no Art. 100 estabelece os critérios de definição do Modo de Disputa:

Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:

(...)

II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa fechado se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior;

e que o objeto demanda a utilização do critérios de julgamentos da **melhor combinação de técnica e preço**, destarte, em atendimento inciso II do Art. 100, a licitação será efetivada pelo modo de disputa fechado.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	X
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as exigências de qualificação da licitante e objetivando garantir a prestação de serviços de engenharia consultiva objeto deste Termo de Referência (supervisão, fiscalização e controle tecnológico) com a qualidade que atenda às finalidades que se destinam (dar apoio técnico de qualidade à Novacap em todas as suas obras de manutenção e reparo executadas nas vias do Distrito Federal), optou-se pelo critério de julgamento de melhor técnica e preço, sendo que o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos neste termo de referência, destinados a limitar a subjetividade do julgamento. (§ 2º do art. 54 da Lei 13.303/2016)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que se trata de objeto cuja dimensão da demanda estimada e, portanto, imprecisa, impossibilitando a definição prévia e exata dos quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.

3.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

3.1.1 os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza comum, visto que se tratam de serviços especiais de engenharia de alta heterogeneidade e complexidade.

3.1.2 os serviços objeto da presente contratação são eminentemente intelectuais, visto tratar-se de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços.

3.1.3 não se trata de objeto de Tecnologia da informação.

3.1.4 não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

3.2 A demanda da contratação é estimada. Os quantitativos da contratação foram estimados de acordo com os levantamentos realizados através do Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos (SGPU) e acostados ao documento Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086).

3.3 O objeto não está parcelado.

3.4 A licitação se dará pela modalidade de **Procedimento Licitatório Presencial** que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

3.4.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

3.5 Não será permitida a participação de contratos.

3.6 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

3.7 Não haverá reservas de lotes à Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista que os valores dos lotes ultrapassam a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 4.611/2011, que por sua vez determina o porte empresarial.

3.8 O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

3.9 O critério de julgamento da Licitação será o de melhor combinação de técnica e preço, tendo em vista as exigências de qualificação da licitante e objetivando garantir a prestação de serviços de engenharia consultiva objeto deste Termo de Referência (supervisão, fiscalização e controle tecnológico) com a qualidade que atenda às finalidades que se destinam (dar apoio técnico de qualidade à Novacap em todas as suas obras de manutenção e reparo executadas nas vias do Distrito Federal), optou-se pelo critério de julgamento de melhor técnica e preço, sendo que o julgamento da técnica corresponderia a 70% da avaliação e o preço com 30%.

3.10 O modo de disputa será fechado tendo em vista que o objeto demanda a utilização do critérios de julgamentos da **melhor combinação de técnica e preço**.

3.11 O regime de execução será de empreitada por preço unitário tendo em vista que se trata de objeto cuja dimensão da demanda é estimada e, portanto, imprecisa, impossibilitando a definição prévia e exata dos quantitativos.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Federal nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de

Pequeno Porte)

Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);

Lei Distrital nº 4.182/2008 (combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);

Lei Distrital nº 4.704/2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);

Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);

Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);

Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);

Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal);

Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade);

Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 39.272/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal);

Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);

Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);

Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)

Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência)

Decisão TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica)

Instrução de Serviço 01/2019 - DG/DNIT (Reajuste);

Instrução de Serviço 10/2019 - DG/DNIT (Reequilíbrio)

Instrução NOVACAP nº 831/2019 (Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap);

Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);

Instrução Normativa SLU nº 03/2020 (Regulamenta Resíduos da Construção Civil);

Instrução Normativa SLU nº 23/2020 (Altera a Instrução Normativa nº 03/2020 SLU);

Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);

Resolução Distrital nº 01/2017 (Cadastro de transportadores de Resíduos de Construção Civil);

Resolução nº 307/2002 do CONAMA

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1 São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução dos serviços.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza pessoalística que oneram o contratado.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ou **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com

representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

EXECUTORA: Empresa de engenharia contratada para a execução de serviços de levantamento das características funcionais e estruturais de pavimentos urbanos, de readequação de projeto e da execução das obras de reparo e manutenção destes pavimentos (referente ao Processo Licitatório Doc. SEI/GDF 00112-00015461/2021-80) e de seus subsistemas nas diversas vias do Distrito Federal sob a responsabilidade da NOVACAP.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE,

investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos/documentos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, incluindo a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo (se necessário) e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO DE READEQUAÇÃO: Projeto destinado à concepção e à representação final das informações técnicas da manutenção e restauração das vias, objeto do Processo Licitatório Doc. SEI/GDF 00112-00015461/2021-80. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa dos serviços de reparo e manutenção das vias em tela e de acordo com as normas técnicas pertinentes.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução do serviço/obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SURVEISORA: Empresa contratada para a execução do objeto deste Termo de Referência, ou seja, a execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; adequação orçamentária.

5.2 Siglas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

6.1 O escopo da presente contratação engloba:

6.1.1 Serviços de supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de reparo e manutenção em vias em todo o Distrito Federal e sob a responsabilidade da Novacap:

6.1.1.1 Elaboração de inventários do sistema viário urbano;

6.1.1.2 Realização dos ensaios tecnológicos para diagnóstico dos pavimentos a serem recuperados e pós-obra;

6.1.1.3 Alimentação do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Urbanos (SGPU) com os inventários realizados;

6.1.1.4 Elaboração de relatórios mensais sobre o andamento, controle de qualidade e prazos e relatórios da evolução das medições e orçamento;

6.1.1.5 Analisar, verificar e assessorar a Novacap no recebimento das obras de recuperação e manutenção das vias.

6.1.2 Ensaios laboratoriais de solos,

6.1.3 Ensaios laboratoriais de asfalto e pavimentação,

6.1.4 Realizar Operações logística com gerenciamento e desvio de tráfego.

6.2 A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo dos serviços a serem executados, e portanto, não exime a responsabilidade da execução completa do objeto pela CONTRATADA.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1 A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

• Especificação Técnicas:

- [ESP. 01](#) - Execução de Guias e Sarjetas Extrusadas,
- [ESP. 02](#) - Execução de Bases e Sub-bases de Solo Agregado Fino Laterítico (ALA),
- [ESP. 03](#) - Execução de Sub-bases e bases de Solo Laterítico Agregado (SLA)
- [ESP. 04](#) - Execução do Agulhamento do Subleito em Pavimentos,
- [ESP. 05](#) - Execução de Bases de Brita Graduada (BGS),
- [ESP. 06](#) - Utilização de Imprimações Betuminosas em Camadas de Pavimentos,
- [ESP. 07](#) - Execução de Camadas de Concreto Betuminoso Usinado à Quente,
- [ESP. 08](#) - Execução de Bases e Sub-bases Estabilizada Granulometricamente com Cascalho Laterítico,
- [ESP. 09](#) - Execução de Tratamentos Superficiais Asfálticos,
- [ESP. 10](#) - Execução de Capa Selante,
- [ESP. 11](#) - Serviços de Limpeza de Terrenos,
- [ESP. 12](#) - Execução de Camadas de Rachão,
- [ESP. 13](#) - Execução de Camadas de Aterro para Pavimento,
- [ESP. 14](#) - Regularização e Compactação de Sub-leito,
- [ESP. 15](#) - Reforço do Subleito com Solo Selecionado,
- [NR 6](#) do Ministério do Trabalho - Equipamento de Proteção Individual - EPI

• Planilhas Orçamentarias Estimativas:

- Doc. SEI/GDF 67115086 - Estimativa de Custo e Orçamento sem Desoneração,
- Doc. SEI/GDF 00112-00027661/2021-85 - ART do Orçamento

• Demonstrativos de BDI e de Encargos Sociais:

- Doc. SEI/GDF 74508123 - Demonstrativo de BDI - COM DESONERAÇÃO;

- Doc. SEI/GDF 74509130 - Demonstrativo de BDI - SEM DESONERAÇÃO;
- Doc. SEI/GDF 74506842 - Demonstrativo de Encargos Sociais;
- **Documentos do Processo Licitatório**
 - Doc. SEI/GDF 74510362 - Nota Técnica;
 - Doc. SEI/GDF 74510505 - Parecer Técnico;
 - Doc. SEI/GDF 76617021 - Termo de Referência;
 - Doc. SEI/GDF 00112-00030661/2021-62 - ART do Termo de Referência.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1 Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão estas últimas;

8.2.2 Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Termo de Referência, prevalecerá este último;

8.2.3 Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.4 Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.5 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.2.6 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

8.2.7 Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 O valor que visa custear as despesas com a execução do objeto total deste Termo de Referência, **R\$ 7.794.778,39** - sete milhões setecentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos, acha-se assim disponibilizado:

a) Conforme a Disponibilização Orçamentária constante da Declaração NOVACAP/PRES/DF/DEFI (Doc. SEI nº 69751342), no valor total de R\$ 7.192.650,90 (sete milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), abaixo transcrita:

Informamos que a disponibilidade orçamentária é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente (Lei nº 6.778 de 06/01/2021 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 01 A de 06/01/2021), cujas diretrizes são objeto da Lei 6.645 de 17/08/2020 - DODF - nº 169 de 04/09/2020) e suplementações autorizadas e que estão classificadas orçamentariamente no programa de trabalho, natureza e fonte de recurso, abaixo especificados:

Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal

Natureza da Despesa: 44.90.51

Valor: R\$ 7.192.650,90

Fonte de Recursos: 100

b) Conforme a Disponibilidade Orçamentária 325 (Doc. SEI nº 74818816), no valor total de R\$ 636.274,55 (seiscentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), abaixo transcrita:

Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigente (Lei nº 6.778 de 06/01/2021 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 01 A de 06/01/2021), cujas diretrizes são objeto da Lei 6.645 de 17/08/2020 - DODF - nº 169 de 04/09/2020), que serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal

Natureza da Despesa: 44.90.51

Valor: R\$ 636.274,55

Fonte de Recursos: 100

10. DATA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO NOVACAP

10.1 Os preços unitários que deram origem à Estimativa de Preço foram extraídas das Tabela de Preços SINAPI e SICRO, sendo a tabela SINAPI com Data Base Maio de 2021 e a tabela SICRO com Data Base Janeiro de 2021.

11. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

11.1 Da conferência preliminar:

11.1.1 Antes da data de apresentação da proposta, a PROPONETE deverá fazer minucioso estudo, incluindo visitas técnicas as vias do Distrito Federal sob a responsabilidade da NOVACAP, verificando a compatibilização de informações, especificações, planilhas estimativas e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Termo de Referência.

11.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços à plena execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A contratada poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

12.2 No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

12.2.1 A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.

12.2.2 A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

12.2.3 A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

12.2.3.1 Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

12.2.3.2 Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA

12.2.3.3 Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

12.2.3.4 Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

12.2.3.5 O(s) atestado(s) e/ou certidão(o)es para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.2.3.6 O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

12.3 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

25.3.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

25.3.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.4 Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se também mediante contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do Projeto de Readequação ou de qualquer das etapas do esauro/manutenção das vias, bem como de empresa que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

12.5 Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

12.6 As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

12.7 A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 Por se tratar de modo de disputa cujo o critério de julgamento se dará por meio de análise das propostas apresentadas e que se sagrará vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação, e considerando:

- a) que a Proposta Global é composta por duas partes: a Proposta Técnica, que corresponde a 70% dos pontos totais, e a Proposta Econômica, que corresponde a 30% dos pontos totais;
- b) que a Proposta Técnica apresenta uma série de elementos que se não pontuados minimamente desclassificam a LICITANTE;
- c) que os critérios mínimos de pontuação se baseiam nas exigências mínimas necessárias para a participação da licitante no certame, ficando desclassificadas as LICITANTES que:
 - A Proposta Técnica obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) pontos.
 - Não comprovarem tempo de experiência superior a 6 (seis) anos.
 - Não comprovarem experiência na área viária com ferramenta BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção).
 - Não comprovarem experiência de no mínimo 2 (dois) anos em serviços de topografia.
 - Não possuírem laboratórios geotécnico (solos/agregados) e de asfalto, devidamente certificados por pelo menos 1 ano por organismos credenciados pelos sistemas ISO ou INMETRO ou similares de forma a garantir a qualidade dos ensaios e a confiabilidade dos resultados e
 - Não apresentarem a relação de Equipe Técnica Permanente compatível com a Tabela 3 do item 16.2.3.8.1 – “Capacidade Técnica da Equipe Permanente” devidamente comprovada por atestados e certidões.

Portanto, a Proposta Técnica, por si só, é instrumento suficiente e eficaz para a habilitação das empresas licitantes, não se fazendo necessários elementos outros que comprovem sua habilitação/capacidade técnica.

14. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA

14.1 As LICITANTES, quando da apresentação das propostas deverão apresentar declaração formal, por elas emitidas, de que os equipamentos/veículos/software necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

14.2 Esses equipamentos/veículos/software estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela NOVACAP, por ocasião da contratação e sempre que a CONTRATADA achar necessário.

14.3 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade de equipamentos, ferramental, insumos, mão de obra, máquinas, softwares e aparelhos, inclusive sua manutenção, licença, substituição, reparo e transporte, satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pela NOVACAP e visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão nos prazos fixados em Contrato.

14.4 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos, ferramentas e equipe técnica capaz de assistir e subsidiar de informações pertinentes a CONTRATANTE, nos moldes estipulados neste Termo de Referência, na fases dos estudos e dos projetos de readequação, no acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de reparo e manutenção de vias, bem como no monitoramentos e planejamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.5 Deverão ser alocados à supervisão das obras veículos, equipamentos de topografia, de laboratórios (geotécnicos e de asfalto), de controle de deflexão, de irregularidades longitudinais e transversais à laser, drones, scanner 3D e outros mais que se fizerem necessários.

14.6 É de responsabilidade da CONTRATADA, prover sua equipe de computadores nas configurações e quantidades necessárias para o andamento satisfatório dos serviços e para a sua conclusão no prazo fixado em Contrato, de licenças de softwares necessários à análise e manuseio dos dados coletados, à confecção de documentação, à leitura/visualização/edição de arquivos parte de projetos, além de impressoras coloridas de qualidade para impressão de documentação e relatórios gerados pela CONTRATADA.

14.7 A CONTRATADA deverá garantir que os empregados alocados sejam adequadamente capacitados e habilitados à prestação dos serviços objeto do Contrato.

14.8 O vínculo à CONTRATADA dos profissionais, técnicos e auxiliares integrantes das equipes não poderá se dar por meio de contrato de trabalho de Pessoa Jurídica.

15. ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISORA

15.1 A SUPERVISORA deverá executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão do objeto da contratação, sob a direção da NOVACAP.

15.2 A SUPERVISORA deverá contar com espaço físico adequado à realização do objeto a ela confiado, independente da localização de sua sede.

15.2.1 Será facultado à CONTRATANTE, e àqueles por ela autorizados, livre acesso às instalações da CONTRATADA onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto, mediante prévia autorização da SUPERVISORA, objetivando sua fiscalização.

15.3 A SUPERVISORA será responsável pelo acompanhamento, supervisão e apoio à fiscalização de todas as atividades concernentes às obras de reparo e manutenção de vias executadas pelas EXECUTORAS, cabendo a SUPERVISORA dar apoio técnico-operacional à NOVACAP no que se refere às suas atividades de coordenação, acompanhamento e gestão destas obras.

15.3 A SUPERVISORA terá como principal objetivo garantir a qualidade de execução das obras observando o fiel cumprimento das normas da NOVACAP ou, na falta destas, da ABNT, especificações e outros procedimentos estabelecidos pela NOVACAP ou pela legislação vigente, bem como o atendimento das demais condições contratuais relativas ao cumprimento dos cronogramas físico e financeiro das obras.

15.3 A SUPERVISORA deverá ter domínio dos termos contratuais firmados entre a NOVACAP e as EXECUTORAS, com vistas ao aprimoramento da qualidade técnica de execução em consonância com a manutenção dos prazos e dos custos de cada empreendimento.

15.6 É obrigação da SUPERVISORA dar o necessário apoio a NOVACAP com vista a diminuir eventuais impactos ambientais da obras e a garantir a manutenção da segurança de sua execução, a proteção do patrimônio e o cumprimento de outras determinações da NOVACAP.

15.7 Compete à SUPERVISORA a execução de todas as atividades necessárias à garantia da qualidade de execução das obras em tela.

15.8 Em toda e qualquer circunstância a SUPERVISORA deverá assumir a respectiva responsabilidade técnica pelo apoio à fiscalização das obras e pelos serviços a serem executados.

15.9 A SUPERVISORA será responsável por exigir e acompanhar o fiel cumprimento dos serviços, executados pelas EXECUTORAS, bem como pela análise e eventual necessidade de suas alterações, devendo submetê-las à prévia aprovação da NOVACAP.

15.10 A SUPERVISORA deverá proceder de modo que nenhuma alteração de projeto não aprovada

pela NOVACAP seja utilizada na execução das obras, caso contrário a SUPERVISORA tornar-se-á responsável pelo fato e pelas suas decorrências.

15.11 As ações necessárias para garantir a qualidade das obras são atribuições da SUPERVISORA, assim como aquelas para a constatação dos resultados de qualidade alcançados, realizados por meio de recursos tecnológicos e outros que se farão necessários para a sua certificação.

15.12 Serão desenvolvidos pela equipe técnica da SUPERVISORA os levantamentos topográficos necessários para verificação do fiel cumprimento do objeto, inclusive análise e pareceres dos Projetos de Readequação da vias, elaborados pelas EXECUTORAS, controle e medições de todas as fases das obras e dos serviços executados, bem como a verificação do "As Built" elaborado pelas EXECUTORAS.

15.13 Caberá a SUPERVISORA atuar junto às EXECUTORAS no sentido de buscar melhorias dos procedimentos internos de controle de qualidade, prazos e custos dos serviços prestados nas diversas atividades construtivas, com ênfase nos seguintes aspectos:

- a) Organização geral das obras;
- b) Competência das equipes das diferentes frentes de serviço;
- c) Equipamentos e usinas utilizados e
- d) Monitoramento interno para detectar os desvios qualitativos, quantitativos e de prazos.

15.14 Visando a realização dos ensaios e testes necessários ao controle tecnológico em todas as fases da obra e serviços executados, inclusive análise dos Projetos de Readequação, a SUPERVISORA deverá dispor de laboratórios em condições de realizar ensaios de solos, agregados, asfalto, misturas betuminosas, etc., com certificação de qualidade ISO, INMETRO ou similar, devendo estes laboratórios ter condições de executar todos os ensaios e testes exigidos por normas objetivando garantir a qualidade das obras e como forma de conferir os ensaios realizados pelas EXECUTORAS – a quantidade mínima de ensaios a serem realizados é de 30% (dez por cento) dos ensaios exigidos por norma para a realização das obras.

15.15 À medida que sejam realizados os ensaios tecnológicos e os levantamentos topográficos, os resultados deverão ser disponibilizado imediatamente à NOVACAP, sendo cópia destes resultados entregues à NOVACAP, e a SUPERVISORA deverá manter todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos, relatórios, pareceres e comunicações realizados durante a vigência de seu contrato, arquivados em seu escritório, em pastas próprias, de forma organizada, devidamente assinados e identificados, pelo laboratorista e/ou topógrafo e por engenheiro da SUPERVISORA; ao final da obra estes documentos deverão ser entregues para a guarda e arquivamento na NOVACAP.

15.16 A SUPERVISORA deverá, fazendo uso de seus próprios equipamentos, insumos e pessoal, efetuar ensaios de avaliação dos pavimentos a serem restaurados e/ou já restaurados, tais como ensaios de levantamento funcional (LVC), deflectométrico (FWD) e irregularidades longitudinal e transversal à laser, com a finalidade de subsidiar a análise dos Projetos de Readequação e a verificação dos resultados de controle de qualidade dos serviços prestados pelas EXECUTORAS quanto ao atendimento dos padrões de desempenho, avaliando as "conformidades"/"não conformidades" de acordo com as especificações técnicas da NOVACAP, ou na falta desta, com as demais normas vigentes.

15.17 Caberá a SUPERVISORA determinar logística de desvios e sinalização de vias de forma a proporcionar o menor transtorno ao tráfego e a maior segurança possível à execução dos serviços a serem prestados pelas EXECUTORAS, sendo que os eventuais custos de tais desvios (sinalizações, rotas de desvio e acesso e outros) correrão por conta das EXECUTORAS.

15.18 A SUPERVISORA prestará apoio à NOVACAP, por meio de sua equipe técnica que efetuará, rotineiramente, vistas técnicas de inspeção aos serviços em execução, usinas e laboratórios das EXECUTORAS observando os seguintes tópicos:

- a) Analisar os resultados de ensaios realizados pelas EXECUTORAS, verificando e atestando a qualidade dos materiais empregados e da execução de cada serviço, além de verificação da suficiência das quantidades de ensaios realizados e quanto ao atendimento às exigências das normas e especificações aplicáveis;
- b) Verificação da quantidade dos serviços executados e em execução para fins de medição/pagamento;
- c) Avaliação da segurança para usuários e trabalhadores nas obras;
- d) Avaliação da adequação e suficiência dos relatórios elaborados pelas EXECUTORAS.

15.19 Quando solicitada pela NOVACAP, a SUPERVISORA deverá acompanhar os serviços de ensaios realizados pelas empresas EXECUTORAS, a fim de que seja acompanhada a verificação da conformidade dos serviços e materiais empregados, ficando como responsabilidade da SUPERVISORA, a elaboração de parecer técnico a respeito dos ensaios produzidos pelas empresas executoras dos serviços.

15.20 Os serviços a serem executados e os produtos gerados pela SURPEVISORA, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, observando as Especificações Técnicas, entre outras indicadas à critério da CONTRATANTE:

15.20.1 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

15.20.2 Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas.

15.20.3 Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, CAESB, NOVACAP).

15.20.4 Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

15.21 São ainda atribuições e obrigações específicas da SUPERVISORA:

15.21.1 Orientar as empresas EXECUTORAS na execução dos serviços, no que diz respeito à interpretação dos serviços finais de engenharia das obras.

15.21.2 Acompanhar com pessoal especializado e instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de serviço, zelando pelo cumprimento dos métodos fixados nas Normas e Especificações Técnicas estabelecidas pela NOVACAP que definem os critérios de execução dos serviços, desde a seleção e verificação dos materiais extraídos de jazidas e solos, areia e pedreiras, assim como os industrializados (ligantes asfálticos, etc.), o método executivo a ser aplicado e a metodologia de controle tecnológico necessário para atender às determinações do projeto.

15.21.3 Analisar eventuais alterações quanto ao número mínimo de ensaios, definidos pela NOVACAP, e somente alterar mediante prévia aprovação do engenheiro fiscal da NOVACAP.

15.21.4 A SUPERVISORA deverá ter dependências contendo laboratório equipado para os ensaios necessário e salas e cômodos que acolham a equipe técnica alocada para o contrato e em área suficiente para a execução das atividades de supervisão, devendo estas estarem devidamente mobilizadas e equipadas com tudo que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto do contrato.

15.21.5 A SUPERVISORA, além de apresentar à NOVACAP os problemas ocorrentes no transcurso das obras pelas EXECUTORAS, deverá propor soluções técnicas, apresentadas em formato de relatórios, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais dos Projetos de Readequação já aprovados pela NOVACAP e os cronogramas já estabelecidos.

15.21.6 Desenvolver os trabalhos de acompanhamento de forma a identificar com antecedência as tendências de execução das obras, permitindo a tomada de ações a riscos potenciais que afetem o andamento das obras.

15.21.7 Sustar os serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, através de comunicações escritas e devidamente autorizadas pela NOVACAP às empresas EXECUTORAS.

15.21.8 Exigir das EXECUTORAS o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental, devendo realizar, sempre que necessário, reuniões conjuntas com a equipe ambiental da NOVACAP e com as EXECUTORAS para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental.

15.21.9 Exigir que os serviços das EXECUTORAS sejam executados com segurança, com sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras e verificando a exatidão da implantação da sinalização provisória.

15.21.10 Quando solicitado pela NOVACAP, atuar como representante da NOVACAP, na fiscalização das obras de reparo e manutenção de vias.

15.21.11 Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a NOVACAP e as EXECUTORAS.

15.21.12 Registrar nos respectivos Diários de Obras todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem como os serviços executados

15.21.13 Assessorar a NOVACAP na análise das reivindicações das EXECUTORAS, sob qualquer aspecto, como os relacionados com prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos.

15.21.14 Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de novos serviços, tendo em vista a repercussão destes assuntos nos custos e prazos contratuais.

15.21.15 Elaborar pareceres conclusivos, definindo inclusive índices a serem aplicados, referente a reajustes e reequilíbrios físico-financeiro dos contratos das EXECUTORAS.

15.21.16 Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão,

tanto de sua parte quanto das EXECUTORAS, de relatórios, medições e programações.

15.21.17 Preparar todos os elementos de campo, referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com a CONTRATANTE, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo os responsáveis pela SUPERVISORA assinar estes documentos e neles se identificarem. Essas medições deverão ser acompanhadas de um resumo dos ensaios de controle tecnológico, o quais deverão ser assinados e identificados pela SUPERVISORA, para receber o de acordo da fiscalização da NOVACAP.

15.21.18 Elaborar relatórios, nos moldes determinados pela NOVACAP, com informações sobre o andamento dos contratos, das obras e dos serviços executados, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos, necessários para documentar e manter informada a fiscalização da NOVACAP sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

15.21.19. Analisar e conferir com a obra terminada os "As Builts" elaborados pelas EXECUTORAS, recomendado, ou não, sua aprovação. Em caso de não aprovação apresentar a justificativa para que a EXECUTORA proceda as correções necessárias.

15.21.20 Prestar apoio técnico à NOVACAP para o recebimento provisório das obras e, no período decorrido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, mesmo após o encerramento de seu contrato, dar assistência técnica para solução de eventuais problemas decorrentes dos serviços por ela prestados.

15.22 A SUPERVISORA deverá elaborar e apresentar à NOVACAP relatórios de obra/projetos e pareceres nos prazos e moldes estabelecidos pela NOVACAP, impressos em formato A-4 e em meio digital (CD-ROM), contendo o registro dos trabalhos desenvolvidos nas atividades de supervisão das obras de reparo e manutenção de vias.

15.22.1 Relatório de Análise dos Projetos Readequação contendo a síntese das ocorrências, a relação das pendências existentes, a análise dos desvios e demais fatores relevantes relativos aos aspectos administrativos e técnicos dos projetos, abordando:

- metodologia de análise,
- dados de entrada (levantamentos funcionais dos pavimentos, ensaios laboratoriais e levantamentos topográficos)
- comparativo das soluções técnicas,
- solução com a melhor relação custo x benefício,
- análise implantação x prazo atestando que a EXECUTORA consegue executar a solução no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro,
- sugestões para correção nos projetos apresentados, e
- relação das pendências existentes.

15.22.2 Relatório Inicial de Obras contendo:

- os dados contratuais da EXECUTORA,
- a descrição das obras a serem executadas,
- a análise prévia do projeto de Readequação,
- a análise e parecer do planejamento e da programação das obras,
- a análise e avaliação do Plano de Trabalho da EXECUTORA,
- quais os recursos mobilizados no contrato da SUPERVISORA,
- a relação dos profissionais da SUPERVISORA alocados no contrato objeto do relatório,
- identificação das dificuldades executivas,
- cronograma físico-financeiro e
- documentação fotográfica e o que mais couber.

15.22.3 Relatório de Acompanhamento de Obras, contemplando:

- mapa de localização da obra,
- fotos georreferenciadas,
- posição contratual,
- plano de obras,
- dados contratuais da obra (valor total, prazo, etc.)
- data de início efetivo das obras,
- cronograma físico-financeiro,
- planilhas,
- dados de acompanhamento da obra,
- descrição dos serviços executados no período,
- controle meteorológico,
- situação do canteiro de obras,

- quadro de permanência de mão de obra, máquinas e equipamentos,
- registro de ajustes em projetos, se houver,
- interferências,
- serviços não previstos,
- desenhos, esquemas, figuras e gráficos ilustrativos,
- informações a respeito de eventos relevantes,
- identificação, análise e proposições a respeito de pendências críticas;
- relatório fotográfico
- informe e avaliação a respeito do desempenho da EXECUTORA;
- memória de cálculo dos quantitativos executados “in loco”, contendo conforme necessidade, detalhamento de projetos e fotos,
- dados de controle topográfico,
- dados de controle tecnológico,
- dados da instrumentação geotécnica,
- dados de controle ambiental,
- dados eventuais, conforme a necessidade, sobre controle de riscos eminentes nas obras e áreas próximas quanto à segurança de terceiros e de prevenção e controle de acidentes nas obras fiscalizadas,
- dados especiais, conforme a necessidade, contendo fatos relevantes e ocasionais que mereçam tratamentos específicos e com registro fotográfico, no que couber e com as ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, dos profissionais envolvidos e
- informações da SUPERVISORA.

15.22.4 Relatório Final da Obra contemplando:

- histórico e antecedentes da obra, incluindo as fases de projeto,
- balanço físico-financeiro da obra,
- aferição do “As Built” elaborado pela EXECUTORA,
- eventuais pendências,
- documentação fotográfica em meio digital,
- avaliação da qualidade final da obra e
- termo de recebimento provisório.

15.22.5 Pareceres, quando questionada e/ou consultada formalmente, objetivando o saneamento de dúvidas em relação às obras.

15.23 Em todos os relatórios e documentos técnicos resultantes dos trabalhos executados pela SUPERVISORA deverá constar a identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos e todos estes relatórios e documentos serão de propriedade da NOVACAP.

15.25 A CONTRATADA deverá utilizar a tecnologia de “drones” e aplicativos modernos auxiliando no monitoramento dos serviços de infraestrutura de manutenção e recuperação de vias, como terraplenagem, drenagem e pavimentação e monitoramento ambiental; na captura de imagens em diversos ângulos; na produção de vídeos que permita a observação, acompanhamento, monitoramento e registro do andamento das obras, resultando em relatórios, laudos, plantas digitais e/ou outros, durante a vigência do contrato e/ou execução das obras.

16. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 Da apresentação das propostas:

16.1.1 Poderão participar do certame e apresentar propostas as empresas que tenham especificado como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo licitatório e que atendam plenamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2 Não poderão participar do processo licitatório:

16.1.2.1 Empresas que estiverem impedidas de participar de licitações e de serem contratadas por empresas públicas ou por sociedades de economia mista conforme o Art. 38 da Lei 13.333/2016.

16.1.2.2 Empresas que estejam incluídas em cadastro de empresas inidôneas conforme o Art. 37 da Lei 13.333/2016

16.1.2.3 Empresas que se enquadrem em alguma das vedações previstas nos Artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.1.2.4 Empresas em dissolução ou em liquidação.

16.1.2.5 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

16.1.2.6 Consórcio de empresas.

16.1.3 A Proposta Global apresentada por cada licitante deverá ser entregue presencialmente na sessão pública para entrega das proposta que se realizará em dia, horário e local indicados no edital licitatório.

16.1.4 A Proposta deverá ser entregue por representante legal devidamente comprovado por meio de estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou por procurador, devidamente conprovado por meio de procuração por instrumento público ou particular, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame.

16.1.5 Quando do credenciamento das LICITANTES na sessão pública para entrega das propostas, o representante legal ou procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

16.1.6 Será admitido apenas um representante para cada LICITANTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

16.1.7 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da LICITANTE por ele representada, salvo autorização expressa do presidente da comissão de licitação da NOVACAP que preside a sessão pública de entrega da propostas.

16.1.8 O critério de julgamento do presente processo licitatório será de melhor combinação de técnica e preço e será vencedora a empresa que obtiver a maior nota, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

16.1.9 A Proposta Global apresentada será composta de duas partes: **Proposta Técnica e Proposta de Preços**.

16.1.10 A Proposta Global será analisada seguindo os critérios estabelecidos nos itens 11.2 (Da Proposta Técnica) e 11.3 (Da Proposta de Preços) deste Termo de Referência e a nota final a ela atribuída será o resultado da fórmula abaixo:

$$NF = (0,70 \times NT + 0,30 \times NP)$$

Sendo:

NF – Nota final da proposta global apresentada.

NT – Nota da proposta técnica apresentada.

NP – Nota da proposta de preços apresentada.

16.1.11 A pontuação final será arredondada até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma da ABR 5891/ABNT – regras de arredondamento na numeração decimal.

16.1.12 Será automaticamente desclassificada a licitante cuja Proposta Técnica obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos.

16.2 Da Proposta Técnica:

16.2.1 Sob pena de desclassificação:

16.2.1.1 A Proposta Técnica não poderá fazer qualquer referência à preços ou valores financeiros.

16.2.1.2 Deverá ser apresentada em duas vias, sendo uma via original, constituída por documentos originais ou autenticados, e a outra uma cópia simples da via original.

16.2.1.3 As vias da Proposta Técnica deverão estar encadernadas separadamente, digitadas em papel timbrado da empresa licitante, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

16.2.1.3.1 Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3, sendo que cada página A3 será computada como duas páginas A4.

16.2.1.3.2 Não serão computadas páginas referentes a Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como as de "Curriculum Vitae", índices e folha de rosto.

16.2.2 A proposta técnica deverá descrever em que consistem e como serão desenvolvidos os trabalhos objeto da licitação obedecendo e restringindo-se aos seguintes aspectos:

16.2.2.1 Apresentar página de rosto contendo as informações da LICITANTE, razão social e CNPJ, o título "PROPOSTA TÉCNICA", o número do edital, a descrição do objeto licitado constante do edital, o responsável pela empresa licitante, nome e CPF, e a data da elaboração da proposta.

16.2.2.2 A proposta técnica deverá itemizar todos os itens de forma racional e organizada.

16.2.2.3 A proposta original deverá ter todas as suas folhas numeradas.

16.2.2.3.1 O verso não será utilizado, deverá apresentar a inscrição "EM BRANCO" inutilizando-o e não será numerado.

16.2.2.3.2 O eventual conteúdo lançado no verso de páginas da proposta, não

será considerado para a sua análise.

16.2.3 A Proposta Técnica deverá ser composta pelos seguintes tópicos/capítulos:

16.2.3.1 Índice.

16.2.3.1.1 Deverá incluir no mínimo a paginação de cada capítulo.

16.2.3.1.2 Não há pontuação prevista para este item, contudo sua ausência acarretará na perda de 1 ponto na nota final da Proposta Técnica.

16.2.3.2 Apresentação.

16.2.3.2.1 Neste item a LICITANTE se identifica/apresenta de forma sintetizada, apresenta informações relativas ao objeto, edital, atividades a serem desenvolvidas e declara concordar com as condições do edital e de seus anexos.

16.2.3.2.2 Deverá ter no máximo duas folhas de formato A4.

11.2.3.2.3 Não há pontuação prevista para este item, contudo sua ausência acarretará na perda de 2 pontos na nota final da Proposta Técnica.

16.2.3.3 Conhecimento do Problema.

16.2.3.3.1 Neste capítulo a LICITANTE deve demonstrar com clareza e objetividade ter conhecimento do problema, caracterizando as vias nas quais serão realizados reparos e manutenções e abordando os seguintes tópicos da situação atual dos trechos, que deverão estar devidamente delimitados e intitulados:

- a) Caracterização Física e Funcional das Vias do Distrito Federal de Responsabilidade da NOVACAP e
- b) Caracterização Operacional das Vias do Distrito Federal de Responsabilidade da NOVACAP.

16.2.3.3.2 Este capítulo, "Conhecimento do Problema", deverá ter no máximo 35 (tinta e cinco) folhas A4.

16.2.3.3.2.1 Poderá conter um máximo cinco folhas A3, lembrando que cada folha A3 será computada como duas folhas A4, ou seja, se forem utilizadas neste capítulo três folhas A3, o capítulo poderá ter no máximo vinte e nove folhas A4.

16.2.3.3.2.2 O conteúdo das folhas que excederem ao limite especificado no item 16.2.3.3.2 não será considerado para fins de análise e pontuação.

16.2.3.3.3 A pontuação prevista para este capítulo é de 10 (dez) pontos divididos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) pontos para o tópico "Caracterização Física e Funcional das Vias do Distrito Federal de Responsabilidade da NOVACAP" e
- b) 5 (cinco) pontos para o tópico "Caracterização Operacional das Vias do Distrito Federal de Responsabilidade da NOVACAP".

16.2.3.3.4 Ficam automaticamente desclassificadas as empresas licitantes que obtiverem neste capítulo pontuação inferior a 5 (cinco) pontos.

16.2.3.4 Procedimentos de Avaliação de Projetos de Readequação .

16.2.3.4.1 Neste capítulo a LICITANTE deve demonstrar, com clareza e objetividade, com foco na análise e complementação dos projetos, conhecimento das técnicas necessárias para o trabalho, considerando os procedimentos de auscultação de pavimentos, técnicas de processamento de dados, concepção e métodos de dimensionamento, abordando os seguintes tópicos:

- a) Procedimentos de Auscultação de Pavimentos,
- b) Técnicas de Processamento de Dados,
- c) Método de Dimensionamento e Concepção das Soluções e
- d) Fluxo de Análise a Aprovação de Projetos.

16.2.3.4.2 Este capítulo, "Procedimentos de Avaliação de Projetos de Readequação", deverá ter no máximo 30 (trinta) folhas A4.

16.2.3.4.2.1 Poderá conter um máximo cinco folhas A3, lembrando que cada folha A3 será computada como duas folhas A4, ou seja, se forem utilizadas neste capítulo três folhas A3, o capítulo poderá ter no máximo vinte e quatro folhas A4.

16.2.3.4.2.2 O conteúdo das folhas que excederem ao limite especificado no item 16.2.3.4.2 não será considerado para fins de análise e pontuação.

16.2.3.4.3 A pontuação prevista para este capítulo é de 10 (dez) pontos divididos da seguinte forma:

- a) 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos de ponto) para o tópico "Procedimentos de Auscultação de Pavimentos",
- b) 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos de ponto) para o tópico "Técnicas de Processamento de Dados",
- c) 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos de ponto) para o tópico

"Método de Dimensionamento e Concepção das Soluções" e

d) 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos de ponto) para o tópico "Fluxo de Análise e Aprovação de Projetos".

16.2.3.4.4 Ficam automaticamente desclassificadas as empresas licitantes que obtiverem neste capítulo pontuação inferior a 5 (cinco) pontos.

16.2.3.5 Metodologia de Trabalho e Organização Técnica-Administrativa.

16.2.3.5.1 Neste capítulo a LICITANTE deve abordar aspectos da metodologia da execução das atividades planejadas, **com a correlação da equipe técnica prevista**, considerando a organização e dotação de pessoal, com detalhamento de sua estrutura, composição da equipe, instalações, insumos e veículos necessários à consecução destas atividades, inclusive organograma funcional, atribuições e responsabilidades da equipe e relação de recursos materiais e logísticos. Deverão ser contemplados neste capítulo os seguintes tópicos, que deverão estar devidamente delimitados e intitulados:

- a) Descrição das Atividades e Proposições Metodológicas,
- b) Procedimento de Supervisão de Obras,
- c) Controle de Qualidade de Serviços,
- d) Identificação e Solução de Problemas,
- e) Organização para a Execução dos Serviços,
- f) Organograma,
- g) Fluxograma das Atividades,
- h) Cronograma Geral dos Serviços,
- i) Utilização dos Equipamentos de Auscultação na Aferição da Qualidade e
- j) Apoio Técnico à Novacap.

16.2.3.5.2 Este capítulo, "Procedimentos de Readequação de Projetos", deverá ter no máximo 30 (trinta) folhas A4.

16.2.3.5.2.1 Poderá conter um máximo cinco folhas A3, lembrando que cada folha A3 será computada como duas folhas A4, ou seja, se forem utilizadas neste capítulo três folhas A3, o capítulo poderá ter no máximo vinte e quatro folhas A4.

16.2.3.5.2.2 O conteúdo das folhas que excederem ao limite especificado no item 16.2.3.5.2 não será considerado para fins de análise e pontuação.

16.2.3.5.3 A pontuação prevista para este capítulo é de 20 (vinte) pontos divididos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) pontos para o tópico "Descrição das Atividades e Proposições Metodológicas",
- b) 2 (dois) pontos para o tópico "Procedimento de Supervisão de Obras",
- c) 2 (dois) pontos para o tópico "Controle de Qualidade de Serviços",
- d) 2 (dois) pontos para o tópico "Identificação e Solução de Problemas",
- e) 2 (dois) pontos para o tópico "Organização para a Execução dos Serviços",
- f) 2 (dois) pontos para o tópico "Organograma",
- g) 2 (dois) pontos para o tópico "Fluxograma das Atividades",
- h) 2 (dois) pontos para o tópico "Cronograma Geral dos Serviços",
- i) 2 (dois) pontos para o tópico "Utilização dos Equipamentos de Auscultação na Aferição da Qualidade" e
- j) 2 (dois) pontos para o tópico "Apoio Técnico à Novacap".

16.2.3.5.4 Ficam automaticamente desclassificadas as empresas licitantes que obtiverem neste capítulo pontuação inferior a 10 (dez) pontos.

16.2.3.6 Tempo de Experiência da Empresa.

16.2.3.6.1 Neste capítulo a empresa licitante deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica de supervisão de obra viária urbana o seu tempo de experiência.

16.2.3.6.2 A não apresentação do atestado de capacidade técnica de supervisão de obra viária urbana, implicará automaticamente na desclassificação da empresa licitante.

16.2.3.6.3 Este capítulo terá uma única folha, de formato A4, que conterá o título "TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA" de forma centralizada e, em seguida e esta folha, o atestado de capacidade técnica de supervisão de obra viária urbana mais antigo em nome da empresa licitante.

16.2.3.6.3.1 Para ser considerado passível de análise, o atestado de capacidade técnica de supervisão de obra viária urbana apresentado deverá possuir a mesma razão social da apresentação da proposta.

16.2.3.6.3.2 Por se tratar de documento, o verso desta folha poderá

apresentar conteúdo, caso contrário deverá vir a inscrição "EM BRANCO".

16.2.3.6.3.3 Para o cálculo do Tempo de Experiência (TE) da empresa licitantes será considerado o período entre a data final dos serviços e a data da sessão pública de apresentação da proposta, expressa em anos completos.

16.2.3.6.4 A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 5 (cinco) pontos e será apurada conforme tabela de Tempo de Experiência (TE) abaixo:

Tabela 1 - Tempo de experiência da LICITANTE

Tempo de Experiência (TE)	Pontos
0 < TE ≤ 4 anos	1 (um) ponto
4 < TE ≤ 6 anos	2 (dois) ponto
6 < TE ≤ 8 anos	3 (três) ponto
8 < TE ≤ 10 anos	4 (quatro) ponto
TE > 10 anos	5 (cinco) ponto

16.2.3.6.5 Ficam automaticamente desclassificadas as LICITANTES que obtiverem neste capítulo pontuação inferior a 3 (três) pontos.

16.2.3.7 Experiência da Empresa em Serviços Compatíveis com o Objeto Licitado.

16.2.3.7.1 Este capítulo terá uma única folha, de formato A4, que conterà o título "EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO" de forma centralizada e, em seguida e esta folha, os certificados, certidões e atestados capacidade técnica que comprovem serviços compatíveis com o objeto licitado e por ela executados.

16.2.3.7.1.1 Os documentos supra apresentados deverão ter a inscrição "EM BRANCO" em seu verso quando não houver conteúdo.

16.2.3.7.1.2 Os documentos supra apresentados deverão estar na sequência do item "SERVIÇO" da Tabela 2 do item 16.2.3.7.3. e por data crescente de data de início da prestação do serviço.

16.2.3.7.2 Os serviços deverão ser comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados/certificados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nome do contratado (mesma razão social da Apresentação da Proposta), nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

16.2.3.7.2.1 Caso não tenha sido emitido pelo contratante final (órgão público), deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de análise:

- declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato,
- autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado e
- contrato, devidamente registrado no CREA ou Conselho Profissional competente, firmado entre o contratado principal e o o licitante subcontratado.

16.2.3.7.3 A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 15 (quinze) pontos e será apurada conforme tabela de Tempo de Experiência (TE) abaixo, para os seguintes serviços compatíveis com o objeto licitado e ora avaliados:

Tabela 2 - Experiência da LICITANTE em Serviços Compatíveis com o Objeto

CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO.			
SERVIÇO	ACERVO TÉCNICO	PONTUAÇÃO	
		Individual	Máxima
a) Gerenciamento e/ou supervisão da elaboração de projetos	Até 2 atestados	1,0	3,0
	3 atestados	1,5	
	4 atestados	2,5	
	5 ou mais atestados	3,0	
b) Supervisão de obras de pavimentação e/ou manutenção, com mais de cinco contratos de manutenção distintos, sendo supervisionados de forma concomitante.	Até 2 atestados	1,0	3,0
	3 atestados	1,5	
	4 atestados	2,5	
	5 ou mais atestados	3,0	
c) Ensaio de avaliação de pavimentos em contratos	Até 2 atestados	1,0	

de supervisão de obras, constando filmagem digital com vídeo registro, levantamento visual contínuo (LVC), levantamento deflectométrico (FWD), Levantamento de Irregularidades Longitudinais (IRI), Afundamento de Trilha de Rorda (ATR).	3 Atestados	1,5	3,0
	4 Atestados	2,5	
	5 ou mais atestados	3,0	
d) Ensaios de controle de qualidade de pavimentos pós-execução, constando as espessuras das camadas constitutivas, e de ensaios de caracterização laboratorial das misturas betuminosas.	Até 2 atestados	0,5	2,0
	3 Atestados	1,0	
	4 Atestados	1,5	
	5 ou mais atestados	2,0	
e) Monitoramento de área com uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e/ou drone) e/ou contratos de consultoria viária com aplicação de BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção)	Até 2 atestados	0,5	2,0
	3 Atestados	1,0	
	4 Atestados	1,5	
	5 ou mais atestados	2,0	
f) Tempo de Certificação (TC) em sistema de qualidade (ISO ou similar) para os laboratórios geotécnico (solos e agregados) e de asfalto. Observação - para aqueles em vigor o tempo será contado da data de emissão até a data sessão pública de recebimento da proposta, para os demais pelo tempo que vigorou.	1 ≤ TC ≤ 3 anos	0,5	2,0
	3 < TC ≤ 6 anos	1,0	
	6 < TC ≤ 9 anos	1,5	
	TC > 9 anos	2,0	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			15,0

16.2.3.7.4 Sob pena de desclassificação, a empresa deverá comprovar, mediante apresentação de certificados, atestados ou certidões de capacidade técnica que atendam ao item 16.2.3.7.2:

- a) no mínimo 1 (uma) experiência na área viária com ferramenta BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção),
- b) no mínimo 1 (um) ano de Certificação em sistema de qualidade (ISO ou INMETRO ou similar) para o laboratório de solos, asfalto e agregados,
- c) experiência de no mínimo 2 (dois) anos em serviços de topografia, não sendo prevista pontuação para este item.

16.2.3.7.5 Ficam automaticamente desclassificadas as empresas licitantes que obtiverem neste capítulo pontuação inferior a 7,5 pontos (sete pontos e cinco décimos de ponto).

16.2.3.8 Capacidade Técnica da Equipe.

16.2.3.8.1 A licitante deverá apresentar uma relação de Equipe Técnica Permanente composta de um profissional para as seguintes funções e que preencham os requisitos abaixo:

Tabela 3 – Requisitos para as funções da Equipe Técnica Permanente

FUNÇÃO	REQUISITOS TÉCNICOS
Consultor Permanentes de Pavimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 10 (dez) anos. • Especialização em nível de Mestrado ou Doutorado. • Tenha exercido função específica de Consultor em contratos de projetos e/ou supervisão de obras de pavimentação urbana, com participação em pelo menos cinco contratos de elaboração de projetos urbanos, com ensaios de avaliação de pavimentos urbanos, incluindo levantamento funcional (LVC), deflectométrico (FWD) e irregularidades longitudinal e transversal à laser.
Coordenador Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 10 (dez) anos. • Tenha exercido função específica de coordenação ou responsabilidade técnica em contratos de supervisão de obras de pavimentação urbana ou rodoviária, com participação em pelo menos um contrato constando: Restauração de pavimentos no âmbito de área tombada pelo patrimônio histórico.

Supervisor de Obras	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de supervisão ou responsabilidade técnica em contratos de supervisão de obras de pavimentação urbana ou rodoviária, incluindo pavimentação, com participação em pelo menos um contrato de supervisão de Vias Urbanas com mais de seis contratos/lote de obras concomitantes.
Supervisor de Geoprocessamento	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiros geógrafo, cartógrafo ou agrimensor. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de supervisão ou responsabilidade técnica em serviços de geoprocessamento com a utilização de Drones e/ou VANTS e/ou SCANNER 3D com a geração de ortofotos e/ou nuvem de pontos.
Supervisor Geotécnico	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de supervisão ou responsabilidade técnica em estudos e ou projetos geotécnicos de rodovias, com participação em pelo menos um contrato de auditoria geotécnica.
Responsável pelos Levantamentos de Campo	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil. • Com tempo de formação em curso superior maior que 5 (cinco) anos. • Tenha exercido função específica de responsabilidade técnica na avaliação de pavimentos, incluindo levantamento funcional (LVC), deflectométrico (FWD) e irregularidades longitudinal e transversal à laser.

16.2.3.8.1.1 A apresentação de um mesmo profissional para mais de uma função ou vacância de qualquer das funções que compõem a relação de Equipe Técnica Permanente implicará automaticamente na desclassificação da empresa licitante.

16.2.3.8.1.2 A licitante deverá apresentar para cada profissional da equipe técnica currículo com no máximo 3 (três) páginas, declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica, comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma devidamente registrado e da experiência nos serviços requisitados para a função por meio da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), constando os contratos, nome do contratado, nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

16.2.3.8.1.3 A não apresentação de qualquer dos comprovantes dos Requisitos Técnicos das Funções acima implicará automaticamente na desclassificação da empresa licitante.

16.2.3.8.1.4 A Equipe Técnica Permanente ora apresentada pela LICITANTE fará parte ativa e exclusiva para a execução do contrato caso a licitante se saia vencedora do certame.

16.2.3.8.2 A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 40 (quarenta) pontos e será apurada conforme tabela abaixo, sendo desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima em todas as funções da Equipe Técnica Permanente.

Tabela 4 - Critério de Pontuação da Equipe Técnica

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	Consultor Permanentes de Pavimentos	Coordenador Geral	Supervisor de Obras	Supervisor de Geoprocessamento	Supervisor Geotécnico	Responsável pelos Levantamentos de Campo
Pontuação máxima para cada função	10 pontos	10 pontos	5 pontos	5 pontos	5 pontos	5 pontos
Pontuação mínima para cada função para que não ocorra a desclassificação	6 pontos	4 pontos	2 pontos	2,5 pontos	2,5 pontos	2,5 pontos
a) Tempo de formado (TF)						
5 ≤ TF < 10 anos	–	–	1,0 ponto	0,5 ponto	0,5 ponto	0,5 ponto
10 ≤ TF < 15 anos	2,0 pontos	2,0 pontos	1,5 ponto	1,0 ponto	1,0 ponto	1,0 ponto
TF ≥ 15 anos	3,0 pontos	3,0 pontos	2,0 pontos	1,0 ponto	1,0 ponto	1,0 ponto

b) Experiência no exercício da função conforme requisito da tabela 3 do item 16.2.3.8.1						
de 1 a 5 contratos	2,0 pontos	2,0 pontos	1,0 pontos	2,0 pontos	2,0 pontos	2,0 pontos
de 6 a 10 contratos	3,0 pontos	3,0 pontos	1,5 pontos	2,5 pontos	2,5 pontos	2,5 pontos
de 11 a 15 contratos	4,0 pontos	4,0 pontos	2,0 pontos	3,0 pontos	3,0 pontos	3,0 pontos
mais de 15 contratos	5,0 pontos	5,0 pontos	3,0 pontos	4,0 pontos	4,0 pontos	4,0 pontos
c) Cursos de pós-graduação						
Especialização	0,5 ponto	0,5 ponto	–	–	–	–
Mestrado	1,0 ponto	1,0 ponto	–	–	–	–
Doutorado	2,0 pontos	2,0 pontos	–	–	–	–
Observações:						
(–) quesito que não pontua para a função. No item "c) Cursos de pós-graduação", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possui cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será o maior dos dois itens, ou seja, obterá 1,0 ponto (mestrado)						

16.2.3.8.3 Os serviços deverão ser comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados/certificados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nome do contratado, nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

16.2.3.8.4 A comprovação do tempo de formado se dará por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma devidamente registrado.

16.2.3.8.5 Os curso de pós-graduação a serem pontuados deverão ser comprovados por meio de diplomas/certificados devidamente registrados.

16.2.4 A nota da Proposta Técnica (NT) se dará por meio da somatória de todos pontos obtidos no item 16.2.3 e poderá variar de zero a 100 (cem) pontos.

16.2.5 Será desclassificada a empresa licitante proposta que obtiver nota final da Proposta Técnica (NT) inferior a 70 (setenta) pontos.

16.3 Da Proposta de Preços:

16.3.1 A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nas planilhas estimativas da Novacap.

16.3.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas planilhas estimativas da Novacap deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 11.1.2 deste Termo de Referência.

16.3.3 Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da Novacap não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

16.3.4 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **planilhas estimativas da Novacap**, ressaltando-se as situações previstas na **matriz de riscos**.

16.3.5 As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (74508123 e 74509130 conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula (ver com o Fábrio a fórmula que não consta na tabela de BDI) apresentada no modelo.

16.3.6 As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão seguir o modelo fornecido pela Novacap (Doc SEI/GDF 74506842), compostos dos mesmos itens.

16.3.6.1 No caso de empresa optante pelo critério **COM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

16.3.6.1.1 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **83,99%**.

16.3.6.1.2 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **48,96%**.

16.3.6.2 No caso de empresa optante pelo critério **SEM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

16.3.6.2.1 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **113,69%**.

16.3.6.2.2 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **73,06%**.

16.3.7 As LICITANTES deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap de acordo com o **MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO** (Anexo 33 deste Termo de Referência), nas seguintes condições:

16.3.7.1 As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

16.3.7.2 As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;

16.3.7.3 As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

16.3.7.3.1 Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;

16.3.7.3.2 Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

16.3.8 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

16.3.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

16.3.10 Dos critérios de desclassificação das propostas:

16.3.10.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

16.3.10.2 Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

16.3.10.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

16.3.10.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

16.3.10.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

16.3.10.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global superior ao estimado pela Novacap.

16.3.10.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

16.3.10.8 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da **planilha estimativa da Novacap**. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.

16.3.10.9 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

16.3.10.10 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens 16.3.7.1, 16.3.7.2, 16.3.7.3, 16.3.7.3.1 e 16.3.7.3.2.

16.3.10.11 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

16.3.10.12 Serão desclassificadas as propostas que não apresentem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (74508123 ou 74509130, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

16.3.10.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item 16.3.6.1, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, e 16.3.6.2, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

16.3.11 Da nota da Proposta de Preços:

16.3.11.1 Para a Propostas de Preços a nota será o resultado da aplicação da fórmula abaixo:

$$NP = \left(\frac{(100 \times PGMaP) - (90 \times PGMaP) - (10 \times PGP)}{(PGMaP - PGMaP)} \right)$$

Sendo:

NP – Nota da Proposta de Preços em análise.

PGP – Preço global da Proposta de Preços em análise.

PGMaP – Preço global da maior Proposta de Preço apresentada.

PGMeP – Preço global da menor Proposta de Preço apresentada.

17. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. **O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.**

17.2 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a)** Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b)** Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

18. PRAZOS

18.1 Os prazos de vigência e execução do Contrato serão de **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

18.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.3 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A NOVACAP deverá indicar como fiscal do contrato um representante da Administração, designado por Instrução de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe, no que couber, a Seção IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços técnicos especializados de supervisão previstos neste Termo de Referência.

19.2 O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

19.3 A NOVACAP designará engenheiro, devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

19.4 As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.5 A SUPERVISORA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários e pertinentes à execução contratual.

19.6 À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- 19.6.1** Exigir que todos os documentos gerados pela SUPERVISORA e comunicações

da SUPERVISORA com as EXECUTORAS e a CONTRATANTE sejam disponibilizados por meios eletrônicos, como e-mails corporativos, e que as vias impressas e cópias digitais (CD-ROMs) destes documentos sejam entregues com a maior brevidade possível à FISCALIZAÇÃO.

19.6.2 Solicitar a substituição de qualquer profissional que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

19.6.3 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência e do Contrato.

19.6.4 Ordenar a suspensão da execução contratual, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em equipamento utilizado para a execução dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

19.7 Caberá à CONTRATADA:

19.7.1 Fornecer todos os documentos gerados pela ela e comunicações da SUPERVISORA com as EXECUTORAS e a CONTRATANTE em meios eletrônicos, como e-mails corporativos, e em vias impressas e digitais (CD-ROMs) e entregá-los com a maior brevidade possível à FISCALIZAÇÃO.

19.7.2 Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços dentro dos prazos estipulados pela NOVACAP.

19.7.3 Manter à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

19.7.4 Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, de forma organizada, cópias físicas e digitais de todas as documentações afetas aos serviços contratados.

19.7.5 Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

19.7.6 Acatar imediatamente as instruções e observações da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

19.7.7 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO de imediato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis.

19.8 De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

20. EXIGÊNCIAS PREVIAS AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1 A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.**

20.2 Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 20.1, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização por intermédio da Direção da Novacap.

20.3 A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas.

20.4 **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos e demais documentos técnicos que compõem este Termo de Referência, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas.

20.4.1 Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

20.4.2 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

20.4.3 A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

20.4.4 Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da execução dos serviços, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

21. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Compete à contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão do objeto da contratação.

21.2 A contratada deverá contar com espaço físico dentro do Distrito Federal, adequado à realização do objeto a ela confiado, independentemente da localização de sua sede.

21.2.1 Será facultado à CONTRATANTE, e àqueles por ela autorizados, livre acesso às instalações da contratada onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto, mediante prévia autorização da contratada.

21.3 Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica Permanente da CONTRATADA quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE e por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados caso a demanda da CONTRATANTE aumente.

22. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 A CONTRATADA deverá analisar e atender, no que couber, todos os aspectos dos licenciamentos ambientais exigidos pela Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

22.2 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

22.3 No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

22.4 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

22.5 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

23. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

23.2 A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

23.3 A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou

23.4 A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

23.5 Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

23.6 A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

24. GARANTIAS

24.1 Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

24.2 Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

25. PENALIDADES

25.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

25.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

25.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

25.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

25.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão

ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

25.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.1.11 Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

25.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

25.3 Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 25.3 e de outras previstas em lei.

26. RECURSOS E ARBITRAGENS

26.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no Contrato de que faz parte.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

27.1 Os serviços de supervisão das obras serão pagos, mensalmente, seguindo os critérios de medição estabelecidos na Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086), através da elaboração e apresentação de produtos conforme cronograma físico-financeiro, descrito em listagem dos relatórios elaborados para a obra supervisionada.

27.2 O Executor do Contrato da Obra Supervisionada terá acesso a todos os produtos produzidos, bem como o Executor do Contrato da SUPERVISORA, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento de cada etapa ao pleno atendimento dos produtos apresentados.

27.3 O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da Empresa SUPERVISORA e da Construtora da Obra, registradas junto ao CREA-DF, no prazo contado a partir da emissão da ordem de serviço em até 10 dias corridos.

27.4 A Supervisora deverá apresentar mensalmente quando da medição dos serviços, além dos documentos por ela elaborados, os documentos:

a) Cronograma físico-financeiro;

- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN ou pela Secretariada Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- c)** Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal – CND-DF;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Guia do FGTS – GFIP e
- g)** Guia de Recolhimento do INSS (GPS).

27.5 O pagamento dos itens relativos ao "Grupo 1: Gerenciamento e Apoio na verificação dos Projetos "(itens de 1.1 a 1.12) da Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI/GDF 67115086) será proporcional à execução financeira do contrato e condicionado à confirmação da participação dos profissionais indicados na planilha orçamentária. Para comprovação da prestação de serviços por parte dos empregados alocados na execução do contrato será cobrada a folha de pagamento, que deverá apresentar todos os empregados que prestaram serviços na obra no período indicado.

28. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

28.1.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

28.1.2 O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

28.1.3 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

28.1.4 Para efeito de reajuste do futuro contrato aplicar-se-á o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

28.2 Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

28.2.1 Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

28.2.2 Para o reequilíbrio de preços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do serviço, proveniente de pessoas não autorizadas.

29.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

29.3 Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (Doc. SEI/GDF 67115086), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

29.4 Após a assinatura do Contrato, sugestões da CONTRATADA visando modificar especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 2 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a)** Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b)** Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c)** Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na

alínea “a” deste subitem;

d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;

e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;

f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

29.5 Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, a Contratada deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

30. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

30.1 O recebimento provisório dos serviços será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a conclusão dos serviços, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação escrita feita pela CONTRATADA.

31. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

31.1 O recebimento definitivo dos serviços será feito por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.

31.2 Na hipótese da necessidade de correção dos serviços executados ou de não atendimento de itens deste Termo de Referência será estabelecido um prazo para que a SUPERVISORA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a NOVACAP emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado pela SUPERVISORA, possibilitando a liberação do desembolso previsto no cronograma.

32. MATRIZ DE RISCOS

32.1 Ver Mapa de Riscos (Doc. SEI/GDF 74528339)

33. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO

“CÓDIGO DO SERVIÇO”		“DESCRIÇÃO DO SERVIÇO”			“UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO”		
CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COEFICIENTE DE CONSUMO	UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM	CUSTO DIRETO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	CUSTO DIRETO DO MATERIAL (R\$)	CUSTO DIRETO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	CUSTO DIRETO DO EQUIPAMENTO (R\$)
MÃO DE OBRA							
“Código da M.O. 1”	“Mão de obra 1”	C_{MO1}	H	CU_{MO1} (COM ENCARGOS SOCIAIS)		$= C_{MO1} \times CU_{MO1}$	
“Código da M.O. 2”	“Mão de obra 2”	C_{MO2}	H	CU_{MO2} (COM ENCARGOS SOCIAIS)		$= C_{MO2} \times CU_{MO2}$	
“Código da M.O. n”	“Mão de obra n”	C_{MO_n}	H	CU_{MO_n} (COM ENCARGOS SOCIAIS)		$= C_{MO_n} \times CU_{MO_n}$	
MATERIAIS							

“Código do material 1”	“Material 1”	C_{M1}	un_{M1}	CU_{M1}	$= C_{M1} \times CU_{M1}$		
“Código do material 2”	“Material 2”	C_{M2}	un_{M2}	CU_{M2}	$= C_{M2} \times CU_{M2}$		
“Código do material n”	“Material n”	C_{Mn}	un_{Mn}	CU_{Mn}	$= C_{Mn} \times CU_{Mn}$		
EQUIPAMENTOS							
“Código do equipamento 1, Custo Horário Produtivo”	“Equipamento 1, CHP”	$C_{E1,CHP}$	CHP_{E1}	$CU_{E1,CHP}$			$= C_{E1,CHP} \times CU_{E1,CHP}$
“Código do equipamento 1, Custo Horário Improdutivo”	“Equipamento 1, CHI”	$C_{E1,CHI}$	CHI_{E1}	$CU_{E1,CHI}$			$= C_{E1,CHI} \times CU_{E1,CHI}$
“Código do equipamento 2, Custo Horário Produtivo”	“Equipamento 2, CHP”	$C_{E2,CHP}$	CHP_{E2}	$CU_{E2,CHP}$			$= C_{E2,CHP} \times CU_{E2,CHP}$
“Código do equipamento 2, Custo Horário Improdutivo”	“Equipamento 2, CHI”	$C_{E2,CHI}$	CHI_{E2}	$CU_{E2,CHI}$			$= C_{E2,CHI} \times CU_{E2,CHI}$
“Código do equipamento n, Custo Horário Produtivo”	“Equipamento n, CHP”	$C_{En,CHP}$	CHP_{En}	$CU_{En,CHP}$			$= C_{En,CHP} \times CU_{En,CHP}$
“Código do equipamento n, Custo Horário Improdutivo”	“Equipamento n, CHI”	$C_{En,CHI}$	CHI_{En}	$CU_{En,CHI}$			$= C_{En,CHI} \times CU_{En,CHI}$
CUSTO DIRETO PARCIAL (R\$)					\sum custos diretos dos materiais	\sum custos diretos da mão de obra com encargos sociais	\sum custos diretos dos equipamentos
ENCARGOS SOCIAIS - HORISTA					INFORMAR O PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA HORISTA		
ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA					INFORMAR O PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA MENSALISTA		
CUSTO DIRETO UNITÁRIO TOTAL DO SERVIÇO (R\$)					$= \sum$ custos diretos dos materiais + \sum custos diretos da mão de obra com encargos sociais + \sum custos diretos dos equipamentos		
BDI					INFORMAR O BDI CONSIDERADO		
PREÇO UNITÁRIO TOTAL DO SERVIÇO (R\$)					$= (\sum$ custos diretos dos materiais + \sum custos diretos da mão de obra com encargos sociais + \sum custos diretos dos equipamentos) $\times (1 + \text{BDI})$		

35. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO (DU)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PROCESSO Nº:	EXEC./FISCAL:
EMPRESA:	CONTRATO Nº:
OBJETO:	
01. PROJETOS COMPLETOS DE:	
1.1 URBANIZAÇÃO	
1.2 PAVIMENTAÇÃO	
1.2 DRENAGEM PLUVIAL	
02. CARTA SOLICITANDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	

03. CÓPIA DO EDITAL
04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA
05. CÓPIA DO CONTRATO NOVACAP
06. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA
07. ART DA OBRA E REGISTRO DO CONTRATO NO CREA
08. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU LICENÇA DA OBRA
09. MATRÍCULA (CEI) DISCRIMINANDO O ENDEREÇO DA OBRA
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DA OBRA OU GUIAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS MENSIS ESPECÍFICOS DA OBRA (GPS)
11. RECOLHIMENTO MÊS A MÊS DO FGTS COM A RESPECTIVA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (GRE) DA OBRA
12. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA E ENERGIA NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA (CEB E CAESB) OU DECLARAÇÃO DA EMPRESA (USO DE GERADOR E CAMINHÃO PIPA) COM O DEVIDO VISTO DA FISCALIZAÇÃO
13. CADASTRO DE SERVIÇOS EXECUTADOS
14. RECIBO DE CADASTRO DA OBRA
15. DIÁRIO DE OBRAS COMPLETO
16. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OBS: Corrigir numeração das Fls, datas e CREA do fiscal no Diário de Obras.

36. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1966. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho. Disponibilizado em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm: (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a gestão integrada

de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponibilizado em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txnumero=4766&txano=2012&txtipo=5&txparte=..>. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 04/08/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 1.755, de 20 de abril 2017. admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em: <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&edoc=1511C15A> (acesso em: 04/08/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.930/2006, de 18 de outubro de 2006. Dispõe que sempre Contratos de Supervisão. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-26168/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em: 06/10/2021).

Elaborado por:

Engº Flávio Cunha Lima
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU
Matrícula: 973.352-3

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Giancarlo Manfrim

CHEFE DO DEINFRA/DU

Matrícula: 074.907-9

Engº Elias Maia El Zayek

SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

Matrícula: 973.172-5



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 21/12/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 21/12/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 21/12/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76617021** código CRC= **1208E6E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469